

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 20 de setembro de 2018

Disponibilizado às 20:00 de 19/09/2018

ANO XXI - EDIÇÃO 6293

Composição

Des^a. Elaine Cristina Bianchi

Presidente

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Vice-Presidente

Des. Jésus Nascimento

Corregedor-Geral de Justiça

Des. Cristóvão José Suter Correia da Silva

Diretor da Escola do Judiciário de Roraima

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira

Des. Almiro José Mello Padilha

Des^a. Tânia Vasconcelos

Des. Leonardo Pache de Faria Cupello

Des. Jefferson Fernandes da Silva

Des. Mauro José do Nascimento Campello

Membros

Telefones Úteis

Secretaria-Geral

(95) 3198 4102

Elízio Ferreira de Melo

Secretário-Geral

Plantão Judicial 1^a Instância

(95) 9 8404 3085

Secretaria de Gestão Administrativa

(95) 3198 4112

Ouvidoria

0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância

(95) 9 8404 3123

Secretaria de Infraestrutura e Logística

(95) 3198 4109

Vara da Justiça Itinerante

(95) 3198-4184

Justiça no Trânsito

(95) 9 8404 3086

Secretaria de Tecnologia da Informação

(95) 3198 4141

(95) 9 8404 3086 (trânsito)

(95) 9 8404 3099 (ônibus)

Presidência

(95) 3198 2811

Secretaria de Orçamento e Finanças

(95) 3198 4123

Núcleo de Relações

Institucionais

(95) 3198 2830

Secretaria de Gestão de Pessoas

(95) 3198 4152

Secretaria de Gestão Estratégica

(95) 3198 4131

CENTRAL DE ATENDIMENTO

tjrrmanutencao.milldesk.com

MANUTENÇÃO PREDIAL
E SERVIÇOS GERAIS

RAMAL 4109

CENTRAL DE SERVIÇOS DE TI

tjrr.milldesk.com

RAMAL 4141



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 19/09/2018

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO**RESOLUÇÃO Nº 25, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.**

Institui o Código de Ética e de Conduta dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima – TJRR.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a ética consta no Planejamento Estratégico deste Tribunal como um dos atributos de valor para a sociedade;

CONSIDERANDO que a atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé deve ser inerente aos integrantes da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a elaboração e instituição formal de um Código de Ética é condição para implantação da Gestão de Riscos, com vistas ao aprimoramento da capacidade de governança; e

CONSIDERANDO a reunião realizada em 21.06.2018, conforme SEI nº 0007341-93.2018.8.23.8000,

RESOLVE:**CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA****CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Código de Ética e de Conduta estabelece os princípios e as normas de conduta ética aplicáveis aos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (TJRR), bem como aos estagiários e colaboradores que prestarem serviço neste Órgão, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, de forma temporária ou permanente, ainda que sem retribuição financeira, sem prejuízo da observância dos demais deveres e vedações legais e regulamentares.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º Este código tem por objetivo:

I - tornar claras e explícitas as normas de ética e de conduta que regem os servidores, estagiários e colaboradores do TJRR no exercício de suas funções institucionais ou contratuais, bem como em função delas, fornecendo parâmetros para que a sociedade possa aferir a integridade e a lisura das ações institucionais;

II - contribuir para a materialização da visão, da missão, dos objetivos e dos valores institucionais do TJRR, mediante atitudes, comportamentos, regras de atuação e práticas organizacionais, orientados por elevado padrão de conduta ético-profissional;

III – preservar a imagem e a reputação da instituição, seus membros, servidores, estagiários e colaboradores;

IV - reduzir a subjetividade da interpretação de normas éticas, de forma a indicar com maior clareza e objetividade o entendimento da Administração, buscando compatibilizar os valores individuais dos servidores com os valores adotados pelo TJRR;

V - oferecer, por meio de Comissão de Ética, uma instância de consulta, visando a esclarecer dúvidas acerca dos princípios e normas nele tratados.

**CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS E VALORES**

Art. 3º São princípios e valores fundamentais a serem observados pelos servidores do TJRR, no exercício do seu cargo ou função:

- I - a preservação e a defesa do interesse e patrimônio públicos;
- II - a transparência no cumprimento das ações;
- III - a honestidade, a dignidade, o respeito, a urbanidade e o decoro;
- IV - a equidade no tratamento dispensado aos destinatários da atividade jurisdicional;
- V - a boa qualidade, a celeridade e a eficiência dos serviços públicos;
- VI - o comprometimento com o alcance dos objetivos institucionais;
- VII - a inovação e o aperfeiçoamento contínuo dos serviços;
- VIII - a neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica no desempenho das funções;
- IX - a responsabilidade socioambiental;
- X - o sigilo profissional;
- XI - o desenvolvimento e a valorização das pessoas;
- XII - a gestão democrática nas decisões institucionais;
- XIII - a saúde e a qualidade de vida no trabalho.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS

Art. 4º É direito de todo servidor do TJRR:

- I - trabalhar em ambiente adequado, que preserve sua qualidade de vida, integridade física, moral, mental e psicológica;
- II - participar das atividades de capacitação e treinamento necessárias ao desenvolvimento de suas competências;
- III - ser atualizado quanto aos novos métodos, técnicas e normas de trabalho aplicáveis à sua área de atuação;
- IV - estabelecer livre interlocução com colegas e superiores hierárquicos, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões, respeitando a disponibilidade de cada um;
- V - ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal, ficando restritas somente ao próprio agente público e aos responsáveis pela guarda, manutenção e tratamento dessas informações, na forma da lei;
- VI - ser tratado com equidade e ter acesso, na forma da lei, às informações relativas a atos e processos em que seja parte;
- VII - ser cientificado, de forma acessível, clara e compreensível de todos os atos administrativos que possam afetá-lo;
- VIII - manter imparcialidade e independência no exercício profissional;
- IX - não sofrer retaliações nos casos de denúncias de atos antiéticos ou ilegais cometidos por colegas ou superiores hierárquicos.

CAPÍTULO V DAS CONDUTAS

Art. 5º São compromissos de conduta ética:

- I - atender demandas com postura ética e de modo imparcial, probo e efetivo, sendo vedada qualquer atitude procrastinatória, discriminatória ou que favoreça indevidamente alguma parte;
- II - não utilizar indevidamente informações obtidas em decorrência do trabalho para benefício próprio ou de outrem, sendo imperioso o sigilo quando ainda não divulgadas ou até o prazo que a lei determinar;
- III - atuar com neutralidade no cumprimento de suas atribuições, mantendo postura de independência em relação a influências político-partidária, religiosa ou ideológica;
- IV - repudiar atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza relativamente à etnia, sexo, religião, estado civil, orientação sexual, faixa etária ou condição física especial, ou quaisquer outras formas de discriminação;
- V - declarar-se impedido ou suspeito em situações que sua independência ou imparcialidade possam estar prejudicadas para o desempenho de suas funções, observando-se as hipóteses legais;
- VI - representar de imediato à autoridade competente todo e qualquer ato ou fato que seja contrário ao interesse público, prejudicial ao Tribunal ou à sua missão institucional;
- VII - denunciar pressões de superiores hierárquicos, de contratantes e de outros que visem a obter favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações ou omissões imorais, ilegais ou antiéticas;
- VIII - ser assíduo e frequente ao serviço, de acordo com o regulamento;
- IX - apresentar-se ao trabalho com vestimentas asseadas e adequadas ao exercício do cargo ou função, não usando vestuário e adereços que comprometam a boa apresentação pessoal, a imagem institucional e a neutralidade profissional e político-partidária;

- X – transitar nas dependências do Poder Judiciário do Estado de Roraima com a devida identificação funcional aposta em local de fácil visualização;
- XI - facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito, prestando toda colaboração ao seu alcance;
- XII - contribuir com o clima institucional, fortalecendo as relações de trabalho por meio da confiança mútua, assertividade e transparência, predispondo-se à solução pacífica de conflitos internos ou controvérsias nas quais esteja envolvido;
- XIII - valorizar e promover ambiente de trabalho harmonioso, primando por atitudes positivas de respeito pelas pessoas, a fim de evitar práticas que possam configurar qualquer tipo de assédio ou discriminação, comunicando a ocorrência de eventuais situações às autoridades competentes;
- XIV - participar ativamente dos movimentos, estudos, encontros, oficinas que se relacionem com treinamentos e melhoria do exercício de suas funções;
- XV - não aceitar ajuda financeira, presentes, privilégios, empréstimos, doações ou outra vantagem indevida para si e seus familiares, quando oriundos de possíveis interessados nos serviços institucionais prestados, não se considerando presentes os brindes sem valor comercial ou aqueles distribuídos por entidades de qualquer natureza, a título de cortesia, propaganda ou divulgação, por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas;
- XVI - zelar pelo uso correto e eficiente do patrimônio institucional, adotando práticas de economicidade e sustentabilidade, combatendo o desperdício de materiais;
- XVII - zelar pela aplicação dos critérios de sustentabilidade e da preservação do meio ambiente;
- XVIII - manter-se atualizado em relação à legislação, as instruções, os regulamentos e demais normas de serviço editadas no âmbito da Justiça Estadual;
- XIX - cumprir, de acordo com as normas de serviço, ordens e instruções superiores, as tarefas de seu cargo ou função;
- XX - utilizar com responsabilidade os recursos e ferramentas de Tecnologia da Informação e Comunicação, observando as normas internas, sendo vedada a utilização desses recursos para a prática de atos ilegais ou para propagação e divulgação de conteúdo que atente contra a moralidade administrativa;
- XXI - zelar pela imagem institucional, agindo com cautela em suas manifestações públicas, ressalvado o exercício da livre manifestação do pensamento;
- XXII - tratar autoridades, superiores hierárquicos, jurisdicionados, advogados, demais servidores, terceirizados, estagiários e outros colaboradores com respeito, cordialidade, disponibilidade e senso de cooperação e justiça, inclusive quanto às limitações pessoais;
- XXIII - zelar pela eficiência no serviço público, notadamente pelo cumprimento de prazos estabelecidos para prestação de informações ao setor ou à unidade demandante ou justificar a necessidade de sua prorrogação;
- XXIV - empenhar-se em seu desenvolvimento profissional, mantendo-se atualizado quanto a novos métodos, técnicas e normas de trabalho aplicáveis à sua área de atuação, sem prejuízo das qualificações promovidas pelo Tribunal de Justiça, bem como disseminar o conhecimento obtido em treinamentos profissionais;
- XXV - assegurar aos interessados o acesso às suas próprias informações pessoais ou a agentes públicos legalmente autorizados;
- XXVI - manter o sigilo de informações de natureza confidencial obtidas em função do desempenho das atividades laborativas, inclusive no que digam respeito a questões afetas à saúde;
- XXVII - exercer suas atribuições administrativas, jurídicas e técnicas com rigor técnico e moral, obedecendo também às normas deontológicas e específicas das respectivas profissões.

Art. 6º Além dos compromissos previstos no art. 5º, os ocupantes de funções comissionadas ou de cargos em comissão, de natureza gerencial, deverão:

- I - disseminar os princípios e normas elencados neste Código, bem como orientar os servidores que lhes são subordinados acerca de seu cumprimento;
- II - empenhar-se na implementação de boas práticas de governança e gestão no TJRR;
- III - atuar em conformidade com o planejamento estratégico e de gestão do Tribunal e com as demais diretrizes adotadas pela Administração;
- IV - cumprir tempestivamente as decisões judiciais e as determinações oriundas de órgãos de controle externo;
- V - prestar contas dos recursos sob sua responsabilidade nos termos e prazos estabelecidos pela Administração e pelos órgãos de controle;
- VI - permitir a interlocução livre com os servidores subordinados, facultando-lhes a liberdade de exposição de ideias, pensamentos e opiniões acerca de suas atribuições;

- VII - priorizar a orientação construtiva ao corrigir eventuais falhas dos subordinados;
- VIII - cientificar, previamente, o servidor sobre as situações que envolvam a designação e a exoneração de cargos em comissão ou dispensa de funções de confiança, bem como alterações impactantes na remuneração;
- IX - guardar sigilo das informações de ordem pessoal no tocante aos servidores que estão sob seu comando hierárquico;
- X - alertar os prepostos das empresas contratadas quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais de discrição e sigilo por parte de seus empregados;
- XI - respeitar a autonomia das empresas contratadas, abstendo-se de interferir em sua gestão interna;
- XII - estimular a inovação e promover a capacitação dos servidores subordinados;
- XIII - valorizar a meritocracia e propiciar igualdade de oportunidade para o desenvolvimento profissional dos servidores lotados na unidade sob sua gestão;
- XIV - realizar adequadamente as avaliações de desempenho dos servidores, os quais deverão ser ouvidos, inserindo informações relevantes para o histórico funcional do servidor.

CAPÍTULO VI DAS VEDAÇÕES

Art. 7º Aos servidores do TJRR é vedado praticar qualquer ato que atente contra os compromissos éticos assumidos neste Código e os princípios e valores institucionais, em especial:

- I - ser conivente com erro ou infração a este Código ou ao Código de Ética de sua categoria profissional;
- II - divulgar estudos, pareceres e pesquisas, ainda não tornados públicos, sem prévia autorização;
- III - fazer uso, divulgar ou facilitar a divulgação de informações sigilosas ou estratégicas, de que tenha tomado conhecimento em razão das atividades exercidas no cargo ou função, mesmo após ter deixado o cargo;
- IV - apresentar como de sua autoria ideias, projetos ou trabalhos de outrem;
- V - cometer ou permitir assédio moral e/ou sexual;
- VI - adotar postura hostil, ofensiva, praticar qualquer tipo de assédio, desqualificar os demais profissionais ou ainda utilizar palavras ou gestos que atinjam a autoestima, a imagem ou o profissionalismo de alguém;
- VII - atribuir aos servidores ou colaboradores a execução de atividades de natureza particular ou abusivas que possam gerar comprometimento de ordem física, mental ou emocional;
- VIII - exercer advocacia judicial ou administrativa, ou atuar como procurador de outro servidor deste Tribunal, ainda que sem remuneração, em processo administrativo de qualquer espécie, exceto nas hipóteses previstas em lei;
- IX - exercer atividade incompatível com o afastamento concedido pelo Tribunal;
- X - exercer qualquer tipo de atividade mercantil ou com fins lucrativos em ambiente de trabalho;
- XI - utilizar bens do patrimônio institucional para atendimento de atividades de interesse particular, tais como impressora, veículo, equipamentos eletrônicos em geral, material de consumo, telefone e outros;
- XII - apresentar-se embriagado ou sob efeito de quaisquer drogas ilegais no ambiente de trabalho ou fora dele, em situações que comprometam a imagem pessoal e, por via reflexa, a institucional;
- XIII - ausentar-se do local de trabalho sem autorização do superior imediato e sem a compensação de horário correspondente;
- XIV - manter sob subordinação hierárquica cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- XV - discriminar colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, por motivo de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social ou qualquer outra forma de preconceito;
- XVI - prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores, jurisdicionados ou pessoas que frequentemente ou possuam qualquer vínculo direto ou indireto com o TJRR;
- XVII - utilizar sistemas e canais de comunicação do TJRR para a propagação e divulgação de trotes, boatos, correntes, pornografia, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária e outras assemelhadas;
- XVIII - manifestar-se em nome do TJRR quando não autorizado ou habilitado para tal;
- XIX - permitir, facilitar ou praticar agiotagem no ambiente de trabalho;
- XX - manifestar-se em nome da Instituição quando não autorizado pela autoridade competente, nos termos da política interna de comunicação social.

Art. 8º Além das vedações previstas no art. 7º, os ocupantes de funções comissionadas ou de cargos em comissão, de natureza gerencial, ainda estão proibidos de:

I - opinar publicamente a respeito:

- a) da honorabilidade e do desempenho funcional de outro ocupante de função comissionada ou cargo em comissão, de natureza gerencial;
- b) do mérito de questão que lhe for submetida, para decisão individual ou em órgão colegiado, salvo aquelas de conhecimento geral.

II - cometer assédio moral;

III - atribuir aos seus subordinados a execução de atividades de natureza particular;

IV - receber salário ou qualquer outra remuneração de fonte privada que esteja em desacordo com a lei;

V - receber transporte, hospedagem ou favores de particulares, de forma a permitir situação que possa gerar dúvida sobre a sua probidade ou honorabilidade.

Parágrafo único. É permitida a participação em seminários, congressos e eventos semelhantes, desde que tornada pública eventual remuneração, bem como o pagamento das despesas de viagem pelo promotor do evento, o qual não poderá ter interesse em decisão a ser tomada pela autoridade.

CAPÍTULO VII DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 9º Fica criada a Comissão de Ética do TJRR, vinculada diretamente à Presidência com o objetivo de implementar este Código.

Art. 10. A Comissão será composta por um Desembargador, que a presidirá, e quatro servidores efetivos e estáveis, designados pela Presidência do Tribunal dentre aqueles que nunca sofreram punição administrativa ou penal.

Art. 11. À Comissão de Ética compete:

I - orientar os servidores e colaboradores acerca das normas de ética e de conduta deste Código;

II - atuar como instância consultiva em matéria de ética pública no âmbito deste Tribunal;

III - fomentar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina;

IV - articular ações com vistas a estabelecer procedimentos de incentivo ao desempenho institucional na gestão da ética pública;

V - receber sugestões para o aprimoramento e modernização deste Código;

VI - propor a elaboração de normas complementares e orientadoras ou a adequação de normativos internos aos preceitos instituídos neste Código;

Art. 12. As reuniões da Comissão de Ética ocorrerão por iniciativa do seu Presidente.

Art. 13. As matérias em exame nas reuniões da Comissão serão consideradas de caráter sigiloso.

Art. 14. Os integrantes da Comissão não poderão se manifestar publicamente sobre situação específica que possa vir a ser objeto de deliberação formal do Colegiado.

Art. 15. Eventuais ausências às reuniões deverão ser justificadas pelos integrantes da Comissão.

Art. 16. Os integrantes da Comissão de Ética desempenharão suas atividades sem prejuízo do exercício das atribuições funcionais inerentes a seus cargos efetivos, funções de confiança ou cargos em comissão, não havendo remuneração pelos trabalhos desenvolvidos.

Parágrafo único - Os trabalhos na Comissão de Ética serão considerados prestação de relevante serviço público e constarão dos assentamentos funcionais do servidor.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Todos os servidores do Tribunal deverão observar o presente Código de Ética e de Conduta e firmarão termo de compromisso declarando ciência.

§1º - Todo ato de posse em cargo efetivo ou cargo comissionado deverá ser acompanhado da prestação de compromisso de acatamento e observância das regras estabelecidas por este Código de Ética e de Conduta.

§2º - Este Código de Ética integrará o conteúdo programático de editais de concurso público para provimento de cargos no TJRR.

Art. 18. O disposto neste Código aplica-se a todos os contratos de estágio e de prestação de serviços celebrados no âmbito do TJRR, cabendo à Secretaria de Gestão de Pessoas dar conhecimento de seu teor aos estagiários e à Secretaria de Gestão Administrativa dar conhecimento aos colaboradores das empresas, de forma a assegurar o alinhamento da conduta desses durante a prestação contratual.

Art. 19. Os servidores que descumprirem as disposições estabelecidas no presente Código receberão orientações construtivas, sem prejuízo da apuração de condutas pela Corregedoria.

Art. 20. Compete à Comissão de Ética dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação deste Código.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Des.ª ELAINE BIANCHI
Presidente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO INTERNO N.º 0000.17.000088-9

AGRAVANTE: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: CELSO ROBERTO BOMFIN DOS SANTOS (OAB/RR 328-B)

AGRAVADO: MARIA ELITA DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: JOÃO GUTEMBERG WEIL PESSOA (OAB/RR 704)

RELATOR: DESEMBARGADOR MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA

AGRAVO INTERNO. CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. DIREITO À SAÚDE. ARTIGOS 6º E 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DEVER DO ESTADO. SOLIDARIEDADE DOS ENTES FEDERATIVOS. MULTA DIÁRIA. VALOR RAZOÁVEL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Desembargadores Almiro Padilha, Cristóvão Suter, Jésus Nascimento, Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Ricardo Oliveira, Tânia Vasconcelos, e os juízes convocados Luiz Fernando Mallet e Rodrigo Furlan.

Sessão Virtual do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 14 dias do mês de setembro de 2018.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0000.17.600004-0

IMPETRANTE: ADLER FIGUEIREDO PEREIRA

DEFENSOR PÚBLICO: JOÃO GUTEMBERG WEIL PESSOA (OAB/RR 704)

IMPETRADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: LUCIANA BRIGLIA (OAB/RR 495-A)

RELATOR: DESEMBARGADOR MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. DOENÇA ARTERIAL ISQUÊMICA PERIFÉRICA, DIABETES TIPO 2, NEUROPATIA PERIFÉRICA AVANÇADA. PRAZO INDETERMINADO. PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA AFASTADA. DIREITO À SAÚDE. ARTIGOS 6º E 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DEVER DO ESTADO. CONCESSÃO DA SEGURANÇA.

1. Comprovadas a necessidade do remédio, a hipossuficiência financeira da impetrante e a omissão no fornecimento do medicamento, tem-se por lesado o direito constitucional à saúde da paciente.
2. Os critérios e requisitos estipulados no REsp nº 1657156/RJ serão exigidos para os processos que forem distribuídos a partir da data de conclusão do julgamento do paradigma.
3. A multa é um meio de coerção que só será exigida ante o descumprimento injustificado da obrigação.
4. Segurança concedida para determinar o fornecimento dos medicamentos solicitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer da Procuradoria de Justiça, em CONCEDER A ORDEM, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Participaram do julgamento os Desembargadores Almiro Padilha, Cristóvão Suter, Jésus Nascimento, Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Ricardo Oliveira, Tânia Vasconcelos e os juízes convocados Luiz Fernando Mallet e Rodrigo Furlan.

Sessão Virtual do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 14 dias do mês de setembro de 2018.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N.º 0000.16.000216-8

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RÉU: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROCURADOR JURÍDICO DA CMBV: RONALD ROSSI FERREIRA (OAB/RR 467)

RÉU: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: FLÁVIO GRANGEIRO DE SOUZA (OAB/RR 327-B)

RELATOR: DESEMBARGADOR MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA SUPLEMENTAR. AUMENTO DE NÍVEIS SONOROS EM DESACORDO COM NORMA FEDERAL (RESOLUÇÃO Nº 1/1990 DO CONAMA). VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO PACTO FEDERATIVO E REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em julgar procedente a ação, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Participaram do julgamento os Desembargadores Almiro Padilha, Cristóvão Suter, Jésus Nascimento, Leonardo Cupello, Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Ricardo Oliveira, Tânia Vasconcelos, e os juízes convocados Luiz Fernando Mallet e Rodrigo Furlan.

Sessão Virtual do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 14 dias do mês de setembro de 2018.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0000.14.002303-7****IMPETRANTE: LEDJANE DUARTE NASCIMENTO****DEFENSORA PÚBLICA: TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO (OAB/RR 429)****IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: CELSO R B DOS SANTOS (OAB/RR 328-B)****RELATORA: DESEMBARGADORA ELAINE BIANCHI****DESPACHO**

Diante da petição de fls. 358, ao MP para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, torne este feito conclusivo.

Boa Vista, 18 de setembro de 2018.

Desa. ELAINE BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.17.002168-7****RECORRENTE: ADRICIANO CAVALERI E OUTROS****ADVOGADO: ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO (OAB/RR 264)****RECORRIDO: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE RORAIMA S/A****ADVOGADOS: RONNIE BRITO BEZERRA (OAB/RR 1154) E OUTROS**

FINALIDADE: Intimação das partes sobre o retorno dos autos do STJ.

REPUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO POR INCORREÇÃO**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO INTERNO N.º 0000.18.000001-0****RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A****ADVOGADOS: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB/RR 479-A) e JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/RR 482-A)****RECORRIDA: MARIA DAS DORES GOIANA COSTA****ADVOGADO: RIMATLA QUEIROZ (OAB/RR 194)**

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 19 DE SETEMBRO DE 2018.

RONALDO BARROSO NOGUEIRA

Diretor de Secretaria

PRESIDÊNCIA**EDITAL Nº 004/2018**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos Provimentos nº 07, de 07 de maio de 2010, e nº 22, 05 de setembro de 2012, ambos do Conselho Nacional de Justiça, e na Resolução nº 08, de 16 de julho de 2008, do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO o acórdão proferido na Décima Quarta Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, evento nº. [0393383](#) e [0393600](#),

RESOLVE:

1. **TORNA PÚBLICO** para conhecimento geral e, sobretudo, dos Juízes de Direito, que se encontra vago 01 (um) cargo de **SUPLENTE DA TURMA RECURSAL**, a ser preenchido por Juiz de Direito em exercício no primeiro grau de jurisdição, mediante critério de merecimento, nos termos do art. 9º, §2º, do Provimento nº 022/2015, do Conselho Nacional de Justiça.

2. Os Juízes de Direito interessados poderão requerê-lo ao Tribunal de Justiça, no processo administrativo nº [0000572-69.2018.8.23.8000](#) (Sistema SEI), no prazo de 10 (dez) dias, a partir do primeiro dia útil após a publicação do presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico desta Corte, na forma das Resoluções nº 02/2007 e nº 01/2009, ambas do Conselho da Magistratura deste Tribunal de Justiça, assim como da Resolução nº 106/2010 do CNJ.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desa. ELAINE BIANCHI
Presidente

PORTARIA Nº 1071, DO DIA 19 SETEMBRO DE 2018

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI nº 0011887-87.2018.8.23.60301-380;

CONSIDERANDO a Portaria nº 775, do dia 27 de março de 2017, que instituiu no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima a Assessoria Jurídica Virtual,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a atuação da Assessoria Jurídica Virtual junto à Comarca de Rorainópolis, autorizada pela da Portaria GP nº 752/18, pelo período de 30 dias, a contar do dia 06/09/18.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desa. ELAINE BIANCHI

Presidente

PORTARIA Nº 1072, DO DIA 19 SETEMBRO DE 2018

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI nº 0007032-72.2018.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar estável no serviço público o servidor **Daniel Rodrigues de Almeida Portela**, Analista Judiciário - Esp.: Psicologia, a contar de 09/09/2018.

Art. 2º Declarar estável no serviço público o servidor **Marcos Rodrigues Lima**, Técnico Judiciário - Esp.: Tecnologia da Informação, a contar de 14/09/2018.

Art. 3º Conceder progressão funcional ao servidor **Daniel Rodrigues de Almeida Portela**, Analista Judiciário - Esp.: Psicologia, a contar de 10/09/2018.

Art. 4º Conceder progressão funcional ao servidor **Marcos Rodrigues Lima**, Técnico Judiciário - Esp.: Tecnologia da Informação, a contar de 15/09/2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desa. ELAINE BIANCHI

Presidente

PORTARIA Nº 1073, DO DIA 19 SETEMBRO DE 2018

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI nº 0012291-48.2018.8.23.8000,

RESOLVE:

Suspender a Gratificação de Produtividade do servidor **José Alexandre do Nascimento Costa**, Técnico Judiciário, lotado na Secretaria da Segunda Vara de Família, a contar de 01/10/2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desa. ELAINE BIANCHI

Presidente

Informações institucionais para Magistrados e Servidores



Para Receber os informes:

Adicione o Contato do ZapJus
Envie seu Nome e Matrícula

NOVO número
(95) 98403-3518



SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS DO DIA 19 DE SETEMBRO DE 2018**

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 1055, de 18 de maio de 2017,

RESOLVE:

N.º 1130 - Designar o servidor **LAFAYETE RODRIGUES BEZERRA**, Técnico Judiciário, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria do Cartório Distribuidor do Fórum Criminal, nos períodos de 05 a 14.11.2018, 21.11 a 08.12.2018 e de 10 a 19.12.2018, em virtude de recesso e férias do titular.

N.º 1131 - Designar a servidora **DENISE ALMEIDA EVANGELISTA**, Oficiala de Gabinete de Juiz, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico do Juizado Especial Criminal/ Gabinete, nos períodos de 05 a 14.11.2018 e de 21 a 30.11.2018, em virtude de férias da titular.

N.º 1132 - Designar a servidora **LARISSA DAMASCENO MENEZES NOGUEIRA**, Técnica Judiciária, para responder pelo cargo de Assessor Jurídico da Corregedoria Geral de Justiça, nos períodos de 05 a 14.11.2018 e de 21 a 30.11.2018, em virtude de férias da servidora Rafaela Mendes Ross Campos.

N.º 1133 - Designar o servidor **ABDON PAULO DE LUCENA NETO**, Técnico Judiciário, para responder pela função de Chefe do Setor de Manutenção Predial, no período de 10 a 23.09.2018, em virtude de recesso do titular.

N.º 1134 - Designar o servidor **OIRAN BRAGA DOS SANTOS**, Assessor de Segurança e Transporte de Gabinete, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe do Setor de Ouvidoria, no período de 03 a 07.09.2018, em virtude de afastamento da titular.

N.º 1135 - Designar o servidor **STEPHANIE LACERDA COSTA VENTILARI**, Analista Judiciário - Serviço Social, para responder pela função de Chefe do Setor de Divisão de Acompanhamento da Vara de Penas e Medidas Alternativas, no período de 03 a 12.12.2018, em virtude de férias da titular.

N.º 1136 - Designar a servidora **LARISSA DAMASCENO MENEZES NOGUEIRA**, Técnica Judiciária, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, nos períodos de 10 a 11.10.2018 e de 15 a 24.10.2018, em virtude de folgas e férias do titular.

N.º 1137 - Designar a servidora **ANA LILIAN MAIA COSTA**, Motorista - Em Extinção, para responder pela função de Chefe de Setor de Protocolo de 1º Grau do Fórum Cível, nos períodos de 09 a 17.10.2018 e de 21 a 29.11.2018, em virtude de recesso do titular.

N.º 1138 - Designar o servidor **LUIZ ANTONIO SOUTO MAIOR COSTA**, Oficial de Gabinete de Juiz, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico da Primeira Vara de Família/ Gabinete, no período de 15 a 29.10.2018, em virtude de férias da titular.

N.º 1139 - Designar o servidor **JOSÉ RAMOS FIGUEREDO**, Analista Judiciário - Contabilidade, para responder pela função de Chefe do Setor de Arquivo Geral, no período de 15 a 24.10.2018, em virtude de férias do titular.

N.º 1140 - Designar o servidor **DIEGO MARCELO DA SILVA**, Analista Judiciário – Análise de Processos, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da Quinta Vara Cível/ Secretaria, no período de 24.09 a 03.10.2018, em virtude de férias da titular.

N.º 1141 - Designar o servidor **GABRIEL SILVEIRA VIEIRA**, Assessor Técnico I, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Gerente de Projetos I da Secretaria de Gestão Estratégica, no período de 22.10 a 05.11.2018, em virtude de férias do servidor Marcio Costa Gomes.

N.º 1142 - Designar a servidora **IVY MARQUES AMARO**, Técnica Judiciária, para responder pela Subsecretaria de Saúde, no período de 17 a 28.09.2018, em virtude de férias e folgas da titular.

N.º 1143 - Designar o servidor **HERBERT ANDREWS LUCENA DOS SANTOS**, Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação, para responder pelo cargo de Gerente de Projetos II da Subsecretaria de Planejamento e Gestão de Projetos, no período de 10 a 19.09.2018, em virtude de férias do servidor Lourilúcio Moura.

N.º 1144 - Conceder ao servidor **ALEXANDRE DE JESUS TRINDADE**, Diretor de Gestão, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2017, para serem usufruídos nos períodos de 24.09 a 04.10.2018 e de 25 a 31.10.2018.

N.º 1145 - Alterar a 2.^a etapa do recesso forense da servidora **INES GORETTE GARCIA**, Assessora Jurídica, referente a 2017, anteriormente marcado para o período de 08 a 16.10.2018, para ser usufruído no período de 05 a 13.11.2018.

N.º 1146 - Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **ANDRÉ LUIZ PAULINO DA SILVA**, Técnico Judiciário, no período de 23 a 31.08.2018.

N.º 1147 - Convalidar a prorrogação de licença para tratamento de saúde do servidor **ANDRÉ LUIZ PAULINO DA SILVA**, Técnico Judiciário, no período de 10 a 30.09.2018.

N.º 1148 - Convalidar a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **CAMILA ARAÚJO GUERRA**, Analista Judiciária - Análise de Processos, no período de 27.06 a 18.07.2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

VICTÓRIA CORRÊA FORTES
Secretária de Gestão de Pessoas



SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 19/09/2018

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	33/2018 – SEI n.º 0009201-32.8.23.8000
OBJETO:	Prestação de serviços de treinamento, In Company, sobre “Pentaho BI Plataforma CE” e de “Mentoria para o desenvolvimento de soluções analíticas” na área de TI aos servidores do Poder Judiciário do Estado de Roraima
CONTRATADA:	Openin Soluções em Tecnologia da Informação LTDA. CNPJ: 04.148.774/0001-15.
FUNDAMENTAÇÃO:	Lei n.º 8.666/93, Art. 24, V.
COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:	12.601.02.061.0003.2430 – Operacionalização da Escola do Poder Judiciário, Rubrica 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.
NOTA DE EMPENHO:	Nota de Empenho nº 125/2018, de 06/09/2018.
VALOR GLOBAL:	R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).
PRAZO:	Este Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 57, caput, da Lei nº 8666/93.
CONTRATANTE:	Elízio Ferreira de Melo – Secretário-Geral.
CONTRATADA:	Viviane da Silva Gouvêa, Representante Legal da Empresa.
DATA:	19 de setembro de 2018.



OUVIDORIA

**PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA**

SUGESTÕES

ELOGIOS

CRÍTICAS

RECLAMAÇÕES

DENÚNCIAS



99156 - 4464

08002809551

OUVIDORIA@TJRR.JUS.BR

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

087017-MG-N: 004
000101-RR-B: 005
000114-RR-A: 003
000137-RR-E: 004
000142-RR-B: 003
000149-RR-N: 018
000153-RR-B: 008, 009, 010, 014, 019, 022, 023, 024, 025, 026, 028
000172-RR-N: 015
000178-RR-B: 021
000186-RR-B: 003
000190-RR-B: 004
000215-RR-B: 002
000226-RR-B: 004
000226-RR-N: 004
000228-RR-N: 004
000248-RR-N: 013
000259-RR-B: 004
000260-RR-E: 005
000262-RR-N: 003
000264-RR-B: 004
000270-RR-B: 004
000296-RR-E: 018
000316-RR-N: 004
000338-RR-B: 011
000344-RR-B: 003
000353-RR-A: 003
000379-RR-N: 004
000393-RR-B: 027
000394-RR-N: 004
000416-RR-E: 003
000493-RR-N: 016
000506-RR-E: 003
000542-RR-E: 003
000543-RR-E: 003
000700-RR-N: 005
000743-RR-N: 026
000812-RR-N: 018
000858-RR-N: 005
000861-RR-N: 003
000875-RR-N: 011
000891-RR-N: 005
000911-RR-N: 020
000937-RR-N: 003
000938-RR-N: 003
000986-RR-N: 029
001001-RR-N: 005
001092-RR-N: 001
001099-RR-N: 017
001106-RR-N: 012
001148-RR-N: 017

001180-RR-N: 002
001193-RR-N: 020
001208-RR-N: 017
001527-RR-N: 029
001535-RR-N: 029
001633-RR-N: 018
001843-RR-N: 020
001944-RR-N: 016

Cartório Distribuidor**Vara Execução Penal**

Juiz(a): Cicero Renato Pereira Albuquerque

Petição

001 - 0005650-55.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.005650-8
Réu: Filipe de Assis Nunes
Distribuição por Sorteio em: 18/09/2018.
Advogado(a): Raimundo de Albuquerque Gomes

Publicação de Matérias**1ª Vara da Fazenda**

Expediente de 19/09/2018

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
James Luciano Araújo França
Shiromir de Assis Eda
Shiromir de Assis Eda

Execução Fiscal

002 - 0019273-85.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.019273-9
Executado: o Estado de Roraima
Executado: MI de Moraes e outros.
Processo nº 010.01.019273-9

DECISÃO

I. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

II. Aguarde-se em Cartório até o julgamento do agravo de Instrumento interposto pelo Estado de Roraima..

Boa Vista/RR, 19 de setembro de 2018.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Luiz Felipe Souza da Silva

Petição

003 - 0081874-25.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.081874-1
Autor: Boa Vista Energia S/a
Réu: o Estado de Roraima
Processo nº 010.04.081874-1

DESPACHO

I. Intime-se o Estado de Roraima para manifestar-se acerca do pagamento dos honorários sucumbenciais informado nas fls. de nº 466/467, no prazo de 15 (quinze) dias.

II. Habilite-se o procurador DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE - OAB/AM 697/A e OAB/MG 56.543 (fls nº 471/486);

III. Intime-se.

Boa Vista/RR, 19 de setembro de 2018.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Advogados: Francisco das Chagas Batista, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, José Ferreira dos Santos, Helaine Maise de Moraes França, Sarassele Chaves Ribeiro Freire, João Roberto Araújo, Fernando Roberto Magalhaes de Albuquerque, Victoria Lucena Possebon Ribeiro, Rogerio Neves de Aragao, Jose Macaggi Soares Neto, Pablo Ramon da Silva Maciel, Clayton Silva Albuquerque, Thiago Pires de Melo

Procedimento Comum

004 - 0096775-95.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096775-3

Autor: Telemar Norte Leste S/a e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Processo nº 010.04.096775-3

DESPACHO

I. Com as cautelas legais, archive-se o presente feito.

II. Intime-se.

Boa Vista/RR, 19 de setembro de 2018.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Advogados: André Mendes Moreira, Daniele de Assis Santiago, Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Vanessa Alves Freitas, Alexander Ladislau Menezes, Olivânia Moraes Melo, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Marcelo Tadano, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Conceição Rodrigues Batista, Mivanildo da Silva Matos, Luciana Rosa da Silva

2ª Vara de Família

Expediente de 19/09/2018

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza

Inventário

005 - 0012988-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012988-0

Autor: Cleide Guivara do Nascimento e outros.

Réu: Espolio de Olivar Guivara e outros.

DESPACHO Defiro o pedido de fls. 354. Desentranhem-se os documentos de fls. 07, 08, 09, 40, 49, 50, 51, 52, 53, 54 e 72, mediante permanência de cópia nos autos. Após, arquivem-se. Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2018. PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO Juiz Substituto
Advogados: Sívirino Pauli, Jair Mota de Mesquita, Vanessa Lopes Gondim, Diego Lima Pauli, Jullio Wesley Leitão Bezerra, Natália Leitão Costa

Tutela/curat. Remo. Disp

006 - 0121271-57.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121271-9

Autor: M.E.S.

Réu: M.S.

DESPACHO Dê-se vista, como se requer, pelo prazo de cinco dias. Boa Vista-RR, 12 de setembro de 2018. DANIEL DAMASCENO AMORIM DOUGLAS Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

1º jesp.viol. Domest.

Expediente de 19/09/2018

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Márcio Rosa da Silva
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Aécio Alves de Moura Mota

Ação Penal - Sumário

007 - 0003375-07.2016.8.23.0010

Nº antigo: 0010.16.003375-8

Réu: Arlison da Silva Eduardo

Considerando que a ação penal já foi sentenciada, foi a realização de perícia em arma branca e a juntado o Laudo de Exame Pericial às fls. 74/76, determino a perda e destruição da arma branca apreendida (fl. 07 do IP). Oficie-se à Diretoria do Fórum Criminal para a realização dos atos cabíveis. Entre a Secretaria em contato telefônico com o acusado (fl. 121), intimando-o para retirada dos bens apreendidos (fl. 07, IP), consignando-se prazo de 10 (dez) dias, advertindo-o de que, em caso de inércia, os objetos serão encaminhados para destruição. Certifique-se. Caso haja interesse do acusado, entreguem os objetos sob recibo e arquivem os autos. Caso negativo, venham os autos conclusos. Boa Vista/RR, 19 de setembro de 2018. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Expediente de 18/09/2018

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
Ademir Teles Menezes
André Paulo dos Santos Pereira
Rogério Mauricio Nascimento Toledo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

Execução de Alimentos

008 - 0004481-33.2018.8.23.0010

Nº antigo: 0010.18.004481-9

Executado: Criança/adolescente

Executado: A.G.S.

DESPACHO

Ao Ministério Público. Após, conclusos.

Em, 12 de September de 2018

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogado(a): Ernesto Halt

Vara Itinerante

Expediente de 19/09/2018

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
Ademir Teles Menezes
André Paulo dos Santos Pereira
Rogério Mauricio Nascimento Toledo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

Execução de Alimentos

009 - 0002641-56.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002641-4
Executado: Criança/adolescente
Executado: C.P.S.
SENTENÇA

Vistos etc.

Não obstante instado a se manifestar, o requerente quedou-se inerte, situação essa que, na ótica deste Juízo, configura desinteresse superveniente na efetivação da tutela. Justo por isso, impõe-se, no presente caso, reconhecer-se a ausência de interesse de agir ou numa linguagem mais técnica, da ausência de interesse-necessidade da tutela jurisdicional.

Dispõe o art. 485, inc. VI do NCPC:

"Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:
VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual."

Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 485, VI do CPC, julgo extinto o presente feito.

Sem custas e honorários advocatícios.

P. R. Intimem-se.

Boa Vista, 10 de setembro de 2018.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Ernesto Halt
010 - 0009224-57.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009224-2
Executado: Criança/adolescente
Executado: J.G.S.
SENTENÇA

Compulsando-se os autos verifica-se que foi satisfeita a obrigação conforme fl. 71.

Dispõe o art. 924, inciso II, do NCPC:

" Art. 924. Extingue-se a execução quando:

II- a obrigação for satisfeita."

Isto posto, amparado no citado art. 924, II, do NCPC julgo extinta a presente execução movida por João Victor de Souza Gomes em face de João Gomes da Silva. Quanto aos alimentos vincendos, oficie-se à fonte pagadora do alimentante, para que providencie o desconto e depósito da pensão alimentícia, nos termos do art. 912 do CPC, observando-se o estabelecido no acordo celebrado às fls. 02/03 no processo n.º 0010.15.010248-0.

Revogo a decisão que decretou a prisão do alimentante. Registre-se. Certifique-se. Ao cartório para as providências de estilo. Comunique-se à POLINTER e requisi-te-se a devolução do selo holográfico para sua inutilização.

Sem custas e honorários advocatícios.
P.R. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Em, 17 de setembro de 2018.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Ernesto Halt

Separação Consensual

011 - 0211235-22.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.211235-7
Autor: R.N.B.S. e outros.
DESPACHO

Intime-se a requerente2, por meio de seu patrono, para manifestar-se nestes autos, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.

Em, 19 de setembro de 2018.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogados: David Souza Maia, Wendel Monteles Rodrigues

Alimentos - Lei 5478/68

012 - 0002935-40.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.002935-6
Autor: R.S.O.F. e outros.
DESPACHO

Quanto aos alimentos vincendos, oficie-se à fonte pagadora do alimentante, para que providencie o depósito da pensão alimentícia na nova conta bancária indicada pela representante legal, nos termos do art. 912 do NCPC, observando-se o estabelecido no acordo celebrado às fls. 24 destes autos.

Após, aguarde-se resposta por 30 dias. Sem resposta, oficie-se cobrando.

Com a regularização dos descontos, devolvam-se os autos para o arquivo.

Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 14 de setembro de 2018.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Leone Vitto Sousa dos Santos

Cumprimento de Sentença

013 - 0002061-55.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.002061-1
Executado: Criança/adolescente e outros.
SENTENÇA

Compulsando-se os autos verifica-se que foi satisfeita a obrigação conforme fl. 44.

Dispõe o art. 924, inciso II, do NCPC:

" Art. 924. Extingue-se a execução quando:

II- a obrigação for satisfeita."

Isto posto, amparado no citado art. 924, II, do NCPC julgo extinta a presente execução movida por Maria Clara Mendes Albuquerque Gonzales em face de Vicente Lopez Gonzales.

Sem custas e honorários advocatícios.
P.R. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Em, 10 de setembro de 2018.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

Execução de Alimentos

014 - 0006252-80.2017.8.23.0010
Nº antigo: 0010.17.006252-4
Executado: Criança/adolescente
Executado: Criança/adolescente
SENTENÇA

Vistos etc.

Não obstante instado a se manifestar, a requerente quedou-se inerte, situação essa que, na ótica deste Juízo, configura desinteresse superveniente na efetivação da tutela. Justo por isso, impõe-se, no presente caso, reconhecer-se a ausência de interesse de agir ou numa linguagem mais técnica, da ausência de interesse-necessidade da tutela jurisdicional.

Dispõe o art. 485, inc. VI do NCPC:

"Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:
VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual."

Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 485, VI do CPC, julgo extinto o presente feito.

Sem custas e honorários advocatícios.

P. R. Intimem-se.

Boa Vista, 10 de setembro de 2018.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Ernesto Halt

015 - 0002071-02.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.002071-0
Executado: Criança/adolescente e outros.
Executado: C.M.
S E N T E N Ç A

Compulsando-se os autos verifica-se que foi satisfeita a obrigação conforme fl. 35.

Dispõe o art. 924, inciso II, do NCPC:

" Art. 924. Extingue-se a execução quando:

II- a obrigação for satisfeita."

Isto posto, amparado no citado art. 924, II, do NCPC julgo extinta a presente execução movida por Cleverson dos Santos Martins e Guilherme dos Santos Martins em face de Cleberson Martins.
vSem custas e honorários advocatícios.
P.R. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Em, 10 de setembro de 2018.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Elcení Diogo da Silva

016 - 0003759-96.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.003759-9
Executado: Criança/adolescente e outros.
Executado: L.L.G.
DESPACHO

Intime-se a parte autora, por meio de seu patrono, para manifestar-se nestes autos, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.

Em, 10 de setembro de 2018.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, José Ailton Freire Caldas

Alimentos - Lei 5478/68

017 - 0002021-73.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.002021-5
Autor: E.P.M.
Réu: P.M.L.
SENTENÇA

Vistos etc.

Cuida-se de Ação de Regulamentação de Visita ajuizada por Elizeth Pereira de Melo em desfavor de Pamela Melo Lima.

Alega a parte autora, em síntese, que desde os dezoito dias de nascido que o seu neto, Narcélio, está sob seus cuidados. O acordo de guarda, porém, só foi celebrado em 16/03/2011, momento em que as partes avençaram que as visitas maternas seriam livres.

Posteriormente, em 15 de dezembro de 2016, a ré ajuizou ação de regulamentação de visita (processo n.º 010.16.020041-5), a qual foi julgada procedente em 28 de agosto de 2017. Em razão desse processo (010.16.020041-5) e da autorização de visita com pernoite, a autora teme pela saúde e integridade física de seu neto.

Narra que a ré é usuária de drogas, agressiva, arredia e bipolar. Portanto pugna que as visitas maternas sejam assistidas.

A ré, devidamente citada, deixou de comparecer a audiência designada e de apresentar contestação. Razão pela qual, decreto a sua revelia.

Laudo psicossocial foi juntado em fl. 49/50.

Foram os autos com vista ao douto Promotor de Justiça que opinou pela procedência do pedido.

É o relatório. Decido.

Deve-se destacar inicialmente que a ré em momento algum impugnou a versão apresentada pela autora.

Assim a revelia da parte demandada depõe contra si unicamente por não fazer a contraprova dos elementos da inicial, mas não faz presunção de veracidade acerca de tais elementos, mantendo, quanto à parte autora, o ônus de prova de suas alegações.

A esse respeito, a jurisprudência:
AGRAVO DE INSTRUMENTO. VISITAS PATERNAS. EFEITOS DA REVELIA. AFASTAMENTO. DIREITO INDISPONÍVEL. SITUAÇÃO DE RISCO PARA O MENOR. NECESSIDADE DE AMPLA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. ESTUDOS SOCIAL E PSICOLÓGICO. 1. Cuidando-se de direito indisponível a demanda de regulamentação do direito de visita e de convivência entre o menor e seu genitor, devem ser afastados os efeitos da revelia, nos termos do art. 345 do CPC. 2. Considerando as graves imputações que pesam sobre o genitor, inclusive de agressão e abuso psicológico em relação ao menor, deve-se ter a maior cautela na condução do processo, averiguando-se de forma ampla e a mais detalhada possível a situação fática apresentada na demanda, a fim de afastar qualquer possibilidade de dano irreparável ao infante. Portanto, deve o Juízo de origem manifestar-se acerca do pedido da parte agravante de realização de estudos social e psicológico, tanto do menor quanto do agravado. DERAM PROVIMENTO. UNÂNIME. (Agravado de Instrumento Nº 70075608620, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Julgado em 08/02/2018)

Assim, em que pese a ré não tenha apresentado contestação no prazo legalmente previsto, tratando-se este caso de demanda que envolve direito indisponível e havendo risco de dano grave e irreparável aos direitos do infante, tendo em vista a situação fática apresentada, devem ser afastados os efeitos da revelia.

In casu, verifica-se que a guarda do menor Narcélio de 07 anos (nascido 18/01/2011) está com a avó. E as visitas maternas foram estabelecidas judicialmente em agosto de 2017 (fl. 14/16).

Com a presente ação, a avó pretende rever a visitação de seu neto, para que a mãe a exerça de forma assistida. A alegação da autora é que a visitação do modo como foi estipulada está prejudicando o menor.

Compulsando os autos, constato que as partes vivem em litígio desde que a genitora era usuária de drogas. E tal conflito repercute diretamente no menor.

Mas o fato é que, atualmente a genitora está em tratamento e se esforçando para reatar o convívio com seu filho. E impedir tal reaproximação não será benéfico para nenhuma das partes e nem apagará os erros e falhas do passado.

O laudo psicossocial juntado em fl. 49/50 conclui que:

"(...) Assim, o melhor para o menor é ter assegurado o direito de convivência com a família, o que inclui a genitora. Pelo nível de conflitos entre as partes, que durante os atendimentos demonstraram total indisposição ao diálogo, a visita assistida seria prejudicial especialmente ao menor, que seria confrontado com os conflitos entre a avó e a mãe."

Entendo que o direito de visitas funda-se na preponderância do interesse do menor, sopesada em relação à presunção de que é salutar o convívio familiar, contribuindo para o desenvolvimento psíquico e emocional das crianças.

Importante observar que, se essa presunção pode e deve ser afastada inclusive em relação ao direito dos genitores, quando imprescindível. No entanto, no caso em tela, não há elementos para esse afastamento.

A visitação tem por objetivo a necessária e efetiva aproximação entre os genitor e o menor, a fim de desenvolver mais o vínculo afetivo com a criança, o que é imprescindível para o desenvolvimento saudável e estabilidade emocional dessa.

No processo n.º 010.16.020041-5 foi determinado que a aproximação entre mãe e filho fosse paulatina, para que não houvesse mudança brusca e traumática para as partes.

Portanto, descabe qualquer reparo à decisão que regulamentou a visitação motivo pelo qual estou mantendo o direito de visitas da genitora como determinado na decisão descrita no processo em apenso, de forma a permitir o estreitamento vínculo afetivo com a genitora, mas sem afetar a rotina de vida do menor. Aliás, convém frisar que esta decisão, poderá ser revista a qualquer tempo, desde que venham aos autos elementos de convicção que justifiquem a revisão.

Sinalo, ainda, que as partes devem observar o Princípio do Melhor Interesse da Criança, ponderando suas necessidades, buscando sempre o acordo no intuito de priorizar o bem-estar e, inclusive, o bom desenvolvimento emocional do menor, protegendo-o. Ressalto, por fim, que é responsabilidade das partes (avó e mãe) zelar pelo bem-estar do menor, evitando que suas próprias ações lhe causem futuros traumas. Diante de todo esse quadro e em respeito ao princípio da proteção integral, entendo ser necessária a adoção de medidas para a efetiva proteção da criança. Portanto, determino que a genitora tenha atendimento psicológico no CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), inicialmente, pelo período de seis meses.

ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido formulado. Julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com fincas no artigo 487, inciso I, do NCPC.

Outrossim, oficie-se diretamente ao CRAS para requisitar atendimento psicossocial à genitora, bem como para que envie periodicamente relatório do acompanhamento realizado.

Sem custas e honorários advocatícios. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações de estilo e baixa na distribuição.

P.R.I.

Em, 12 de Setembro de 2018.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogados: Ana Paula Alencar de Almeida, Luciara Oliveira Lima, Daniele de Almeida Souza

018 - 0002938-92.2018.8.23.0010

Nº antigo: 0010.18.002938-0

Autor: N.B.S.F.

Réu: G.V.F.

FICA INTIMADA A PARTE AUTORA A COMPARECER EM CARTÓRIO

PARA LEVANTAR ALVARA DE PAGAMENTO

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Maria Luzia Vaz da Costa, Diego Freire de Araújo, Karla Kassia Lira Batista

Execução de Alimentos

019 - 0019878-06.2016.8.23.0010

Nº antigo: 0010.16.019878-3

Executado: Criança/adolescente e outros.

Executado: M.G.N.

S E N T E N Ç A

Compulsando-se os autos verifica-se que foi satisfeita a obrigação conforme fl. 44.

Dispõe o art. 924, inciso II, do NCPC:

" Art. 924. Extingue-se a execução quando:

II- a obrigação for satisfeita."

Isto posto, amparado no citado art. 924, II, do NCPC julgo extinta a presente execução movida por Pedro Henrique Campos do Nascimento e Luiz Guilherme Campos do Nascimento em face de Marcos Gomes do Nascimento. Revogo a decisão que decretou a prisão do alimentante. Registre-se. Ao cartório para as providências de estilo. Sem custas e honorários advocatícios.

P.R. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Em, 5 de setembro de 2018.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogado(a): Ernesto Halt

020 - 0005478-50.2017.8.23.0010

Nº antigo: 0010.17.005478-6

Executado: M.L.L.C. e outros.

DESPACHO

Intime-se a parte autora, por meio de seu patrono, para manifestar-se nestes autos, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.

Em, 14 de setembro de 2018.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogados: Rhonie Hulek Linário Leal, Paulo Marcos Leitão Costa, Edu de Oliveira Queiroz

021 - 0008900-33.2017.8.23.0010

Nº antigo: 0010.17.008900-6

Executado: J.C.P.B.

Executado: J.C.B.

S E N T E N Ç A

Compulsando-se os autos verifica-se que foi satisfeita a obrigação conforme fl. 35.

Dispõe o art. 924, inciso II, do NCPC:

" Art. 924. Extingue-se a execução quando:

II- a obrigação for satisfeita."

Isto posto, amparado no citado art. 924, II, do NCPC julgo extinta a presente execução movida por Jamilly Cristina Pereira Barbosa em face de Janerson Claudio Barbosa. Revogo a decisão que decretou a prisão do alimentante. Registre-se. Ao cartório para as providências de estilo. Sem custas e honorários advocatícios.

P.R. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

SENTENÇA

Em, 10 de setembro de 2018.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

022 - 0002059-85.2018.8.23.0010

Nº antigo: 0010.18.002059-5

Executado: Criança/adolescente

Executado: H.T.S.

SENTENÇA

Vistos etc.

Não obstante instado a se manifestar, a requerente quedou-se inerte, situação essa que, na ótica deste Juízo, configura desinteresse superveniente na efetivação da tutela. Justo por isso, impõe-se, no presente caso, reconhecer-se a ausência de interesse de agir ou numa linguagem mais técnica, da ausência de interesse-necessidade da tutela jurisdicional.

Dispõe o art. 485, inc. VI do NCPC:

"Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual."

Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 485, VI do CPC, julgo extinto o presente feito.

Sem custas e honorários advocatícios.

P. R. Intimem-se.

Boa Vista, 14 de September de 2018.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogado(a): Ernesto Halt

Cumprimento de Sentença

023 - 0001962-85.2018.8.23.0010

Nº antigo: 0010.18.001962-1

Executado: Criança/adolescente

Executado: T.O.N.

SENTENÇA

Compulsando-se os autos verifica-se que foi satisfeita a obrigação conforme fl. 30.

Dispõe o art. 924, inciso II, do NCPC:

" Art. 924. Extingue-se a execução quando:

II- a obrigação for satisfeita."

Isto posto, amparado no citado art. 924, II, do NCPC julgo extinta a presente execução movida por Bianca Nattrodt Sena em face de Thaynara Oliveira Nattrodt.

Sem custas e honorários advocatícios.

P.R. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Em, 10 de setembro de 2018.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogado(a): Ernesto Halt

Execução de Alimentos

024 - 0009798-17.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.009798-7

Executado: Criança/adolescente

Executado: J.H.C.C.

Vistos, etc.

Homologo, por sentença, para que surta os seus efeitos jurídicos, o acordo de parcelamento do débito, celebrado entres as partes (fl. 91) e, em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil.

Revogo a decisão que decretou a prisão do alimentante. Registre-se. Ao cartório para as providências de estilo.

Após, com o trânsito em julgado, archive-se.

Sem custas.

P. R. I e Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 14 de September de 2018.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogado(a): Ernesto Halt

025 - 0017145-04.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.017145-1

Executado: Criança/adolescente

Executado: E.L.C.

SENTENÇA

Vistos etc.

Cuida-se de Ação de Execução de Alimentos proposta por THAYANA LEONARDA DE SOUSA CASTRO em face de EDERSON DE LIMA CASTRO.

Em fl. 140, a parte autora requereu a desistência da ação.

Dispõe o art. 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil:

"Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

VIII - homologar a desistência da ação;"

Ex positis, supedaneado no citado art. 485, VIII, do CPC, julgo extinto o presente feito. Revogo a decisão que decretou a prisão do alimentante. Registre-se. Ao cartório para as providências de estilo.

Após o trânsito em julgado, archive-se. Ciência ao Ministério Público do Estado e à Defensoria Pública do Estado.

Sem custas e honorários advocatícios.

P.R.I.

Boa Vista(RR), 10 de setembro de 2018.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogado(a): Ernesto Halt

026 - 0006329-89.2017.8.23.0010

Nº antigo: 0010.17.006329-0

Executado: Criança/adolescente

Executado: T.S.M.

DESPACHO

Intime-se a parte autora, por meio da Defensoria Pública do Estado, para manifestar-se nestes autos, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.

Em, 14 de setembro de 2018.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogados: Ernesto Halt, Verona Sampaio Rocha Lima

027 - 0008557-37.2017.8.23.0010

Nº antigo: 0010.17.008557-4

Executado: Criança/adolescente

Executado: R.M.S.A.

DESPACHO

Intime-se a parte autora, por meio de seu patrono, para manifestar-se nestes autos, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.

Em, 14 de setembro de 2018.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Irnaazo Chagas de Lima
028 - 0003775-50.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.003775-5
Executado: Criança/adolescente
Executado: H.H.P.F.
S E N T E N Ç A

Compulsando-se os autos verifica-se que foi satisfeita a obrigação conforme fl. 26.

Dispõe o art. 924, inciso II, do NCPC:

" Art. 924. Extingue-se a execução quando:

II- a obrigação for satisfeita."

Isto posto, amparado no citado art. 924, II, do NCPC julgo extinta a presente execução movida por João Miguel Paulino de Oliveira em face de Higor Hurick Paulino de Figueiredo.
Sem custas e honorários advocatícios.
P.R. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Em, 10 de setembro de 2018.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Ernesto Halt

Homol. Transaç. Extrajudi

029 - 0012121-58.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012121-5
Requerido: Deusimar Rodrigues da Silva e outros.
DESPACHO

Intime-se a parte autora, para manifestar-se nestes autos, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.

Em, 14 de September de 2018.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogados: Alex Reis Coelho, Gary Cooper Brito Pereira, Milena Sabatini Lazzuri

Comarca de Caracarai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Mucajai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000330-RR-B: 001
000350-RR-A: 001
000447-RR-N: 001

000479-RR-A: 001

000482-RR-A: 001

000994-RR-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 18/09/2018

JUIZ(A) TITULAR:
Esdras Silva Pinto
Patricia Oliveira dos Reis
PROMOTOR(A):
Valcio Luiz Ferri
ESCRIVÃO(Ã):
Debora da Silva e Silva

Procedimento Comum

001 - 0001497-09.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001497-5

Autor: Johnson Barbosa Silva

Réu: Banco do Brasil Sa

Vista ao requerente. ** AVERBADO **

Advogados: Jaime Guzzo Junior, Karina de Almeida Batistuci, Daniela da Silva Noal, Servio Tulio de Barcelos, Jose Arnaldo Janssen Nogueira, Vinicius Guareschi

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

1ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente de 19/09/2018

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **REINALDO PAIXÃO BEZERRA JÚNIOR, FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição nº **0829591-35.2017.8.23.0010** em que é requerente **JOSÉ RIBAMAR FERNANDES CUNHA** e requerida **GERARDA FERNANDES CUNHA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita.

FINAL DE SENTENÇA: ...Assim, à vista do contido nos autos, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a **INTERDIÇÃO de GERARDA FERNANDES CUNHA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como seu(sua) Curador(a) **JOSÉ RIBAMAR FERNANDES CUNHA**, que deverá assisti-lo em certos atos da vida civil. A(O) curador(a) nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de qualquer natureza, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade Previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, **expeça-se mandado para registro da sentença** ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o Oficial de Registro Civil, em cumprimento ao que **determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder a devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da Interdição no assento original de nascimento do incapaz.** Após, **expeça-se o termo de curatela, com urgência**, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no Órgão Oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. **As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data.** Após o trânsito em julgado, e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. **Boa Vista, 31 de janeiro de 2018. Reinaldo Paixão Bezerra Júnior**, Juiz(a) respondendo pela 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o(a) MM(a). Juiz(a) mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume da forma da lei. Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima **aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.** E, para constar, Eu, Bleicom Almeida Cavalcante (Técnico Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **REINALDO PAIXÃO BEZERRA JÚNIOR**, determinou

CITAÇÃO DE: ANTONIO ROBINSON RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, profissão ignorada, **CPF nº 514.234.802-87** e **Título de Eleitor: 0003022232640**, Mãe: ELZA RIBEIRO DA SILVA, nascido em 13/10/1977, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do **Processo nº 0802503-85.2018.8.23.0010** – Ação de Divórcio Litigioso, em que são partes: **MIRIAN COLARES MESQUITA e ANTONIO RÓBINSON RIBEIRO DA SILVA**, e para tomar ciência do ônus de **apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de REVELIA e ainda serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na Inicial. Ficando advertida de que será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do art. 257, II e III do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima **aos dezenove dias do mês de setembro de dois mil e dezoito**. E, para constar, Eu, Bleicom Almeida Cavalcante (Técnico Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **REINALDO PAIXÃO BEZERRA JÚNIOR**, determinou

CITAÇÃO DE: JARDEL DE MELO SILVA, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG nº 038716772010-5, CPF nº 623.384.453-33 e Título de Eleitor: 0075224071104, Mãe: GENECE DE MELO SILVA, nascido em 24/02/1997, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **0817759-05.2017.8.23.0010** - **Ação Investigação de Paternidade**, proposta por **J. O. R. L.**, menor impúbere, nascido em 29 de julho de 2014, neste ato representado por sua genitora, **Sra. Joicinara Ribeiro Lima – CPF nº 017.126.762-10**, contra o citando; cientificando-o, que, querendo apresentar contestação, terá o **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de revelia e ainda serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial. Em caso de revelia será nomeado curador especial (Art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima **aos dezenove dias do mês de setembro de dois mil e dezoito**. E, para constar, Eu, Bleicom Almeida Cavalcante (Técnico Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Expediente de 19/09/2018

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 50 DIAS)

O Dr.º **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR** – Juiz de Direito titular da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

PROCESSO N.º: 0830043-79.2016.8.23.0010

AÇÃO: AÇÃO POPULAR

EXEQUENTE: FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO

EXECUTADO: Assembleia Legislativa do Estado de Roraima e JALSER RENIER PADILHA

FINALIDADE: CONFORME Art. 9º da Lei 4.717/65, TORNO PÚBLICO E ASSEGURO A QUALQUER CIDADÃO DE BEM, CONFORME ASSIM O QUISER OU DESEJAR, PROMOVER O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO. *Boa Vista/RR, data constante no sistema.* **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR** - *Juiz de Direito titular.*

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, _____ Victor Brunno Fernandes, Diretor de Secretaria em exercício, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA – Praça do Centro Cívico, n.º 666, Primeiro andar, Fórum Advogado Sobral Pinto – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.

3ª VARA CÍVEL

Expediente de 19/09/2018

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O MM. Juiz de Direito Rodrigo Bezerra Delgado, titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Autos nº. 0824291-29.2016.8.23.0010

Autor: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO RORAIMA

Réu: WAGNAIR DA SILVA SANTOS

Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** da parte promovida WAGNAIR DA SILVA SANTOS, para tomar conhecimento da ação acima mencionada, ficando a mesma advertida de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer resposta. Se a parte ré não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora. Ainda, **INTIME** para manifestar-se sobre a possibilidade de acordo em audiência de conciliação ou julgamento antecipado da lide. Caso negativas as hipóteses, a parte deverá especificar as provas que pretende produzir, bem como os fatos que com elas pretenda comprovar. Salientado que o termo inicial será contado após 30 (trinta) dias da publicação deste.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP 69.301-069, Boa Vista-RR, Tel: (95) 3198-4727/3198-4728, e-mail: 3civelresidual@tjrr.jus.br

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume no Fórum Cível local e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 19 de setembro de 2018.

HÉBER AUGUSTO NAKAUTH DOS SANTOS

Diretor de Secretaria, por ordem do MM. Juiz
Rodrigo Bezerra Delgado

4ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL

Expediente de 19/09/2018

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Jarbas Lacerda de Miranda, MM. Juiz de Direito titular da 4.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0816027-23.2016.823.0010 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

PROMOVENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

PROMOVIDO: IDALÉCIO COSMO BRAGA, LOCMIX LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA E SARAH MARIA OLIVEIRA

FINALIDADE: Como encontram-se as partes requeridas **IDALÉCIO COSMO BRAGA - CPF Nº 806,191,003-97, LOCMIX LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 11.067.527/0001-50 E SARAH MARIA OLIVEIRA - CPF Nº 650.032.843-49**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, de que **BANCO DA AMAZÔNIA S/A** ajuizou Ação de Execução de Título Extrajudicial, para nos termos do artigo 829 do Novo Código de Processo Civil 2016, no prazo de 03 (três dias), as partes requerida efetuarem o pagamento da dívida, intimando-o ainda do prazo de quinze dias para, querendo, embargar (art. 915 do Novo CPC), contados do transcurso do prazo do edital, sem efeito suspensivo, salvo se o prosseguimento da execução puder causar grave dano para o executado e desde que a execução esteja necessariamente garantida por penhor, depósito ou caução suficiente §1º do art. 917, §3º e 919 do Novo CPC). No prazo dos embargos, nos termos do Artigo 918, caput, I a III do CPC, sendo reconhecida a dívida, o executado poderá optar em promover o depósito de 30% (trinta por cento) do valor total atualizado e requerer o restante do pagamento em até seis parcelas mensais, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, ficando ciente que o não pagamento de quaisquer das parcelas implicará no vencimento antecipado das demais e o prosseguimento da execução, com a aplicação de multa de 10% sobre o valor das parcelas não pagas, independentes de honorários, vedando-se a oposição de embargos (art. 916, caput, §§3º a 5º do CPC). Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 30 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 19 de setembro de 2018.

ADILVANE BORSATTO

Diretora de Secretaria

4ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Dr. Jarbas Lacerda de Miranda, MM. Juiz de Direito titular da 4.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0806127-84.2014.823.0010 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

PROMOVENTE: BANCO BRADESCO S/A

PROMOVIDO: ESSENCE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME, MANOEL BARBOSA DA SILVA e MANOEL RIBEIRO NETO

FINALIDADE: Como encontram-se as partes requeridas **ESSENCE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME - CNPJ Nº 08.807.115/0001-02 e MANOEL RIBEIRO NETO - CPF Nº 382.597.882-68**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, de que **BANCO BRADESCO S/A** ajuizou Ação de Execução de Título Extrajudicial, para nos termos do artigo 652 do CPC, no prazo de 03 (três dias), as partes promovidas efetuarem o pagamento da dívida, intimando-o ainda do prazo de quinze dias para, querendo, embargar (art. 738 do CPC), contados da juntada do mandado de citação aos autos, sem efeito suspensivo, salvo se o prosseguimento da execução puder causar grave dano para o executado e desde que a execução esteja necessariamente garantida por penhor, depósito ou caução suficiente §1º do art. 739-A). No prazo dos embargos, nos termos do Artigo 745-A do CPC, sendo reconhecida a dívida, o executado poderá optar em promover o depósito de 30% (trinta por cento) do valor total atualizado e requerer o restante do pagamento em até seis parcelas mensais, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, ficando ciente que o não pagamento de quaisquer das parcelas implicará no vencimento antecipado das demais e o prosseguimento da execução, com a aplicação de multa de 10% sobre o valor das parcelas não pagas, independentes de honorários, vedando-se a oposição de embargos (art. 745-A, §2º, do CPC).

Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 30 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 19 de setembro de 2018.

ADILVANE BORSATTO
Diretora de Secretaria

4ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Dr. Jarbas Lacerda de Miranda, MM. Juiz de Direito titular da 4.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0817678-90.2016.823.0010 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
PROMOVENTE: DISTRIBUIDORA DC LTDA EPP
PROMOVIDO: L A DOS SANTOS

FINALIDADE: Como encontram-se a parte requerida **L A DOS SANTOS - CNPJ Nº 11.504.637/0001-31**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, de que **DISTRIBUIDORA DC LTDA EPP** ajuizou Ação de Execução de Título Extrajudicial, para nos termos do artigo 829 do Novo Código de Processo Civil 2016, no prazo de 03 (três dias), efetuar o pagamento da dívida no valor de R\$ 1.430,59 (Hum mil, quatrocentos e trinta reais e cinquenta e nove centavos), intimando-o ainda do prazo de quinze dias para, querendo, embargar (art. 915 do Novo CPC), sem efeito suspensivo, salvo se o prosseguimento da execução puder causar grave dano para o executado e desde que a execução esteja necessariamente garantida por penhor, depósito ou caução suficiente §1º do art. 917, §3º e 919 do Novo CPC). No prazo dos embargos, nos termos do Artigo 918, caput, I a III do CPC, sendo reconhecida a dívida, o executado poderá optar em promover o depósito de 30% (trinta por cento) do valor total atualizado e requerer o restante do pagamento em até seis parcelas mensais, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, ficando ciente que o não pagamento de quaisquer das parcelas implicará no vencimento antecipado das demais e o prosseguimento da execução, com a aplicação de multa de 10% sobre o valor das parcelas não pagas, independentes de honorários, vedando-se a oposição de embargos (art. 916, caput, §§3º a 5º do CPC). Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 30 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 19 de setembro de 2018.

ADILVANE BORSATTO
Diretora de Secretaria

6ª VARA CÍVEL

Expediente de 14/09/2018

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 6.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC... DETERMINA:

CITAÇÃO DE: STAR LEX ORGANIZAÇÃO E COBRANÇA LTDA, CNPJ: 13.731.329/0001-74, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 0804996-69.2017.8.23.0010 Indenização por Dano Moral, no qual figura como requerente CATIA CRISTINE MAGALHAES HABERT , e requerido: STAR LEX ORGANIZAÇÃO E COBRANÇA

Ficando CITADA a parte indicada acima para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, Outrossim, fica advertido que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

ADVERTÊNCIA: Poderá ser nomeado curador especial em caso de revelia., conforme o art. 257, IV, do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 095 3198:4796

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Saymon Dias de Figueiredo - Técnico Judiciário, o digitei e EMERSON AZEVEDO DA SILVA - Diretor de Secretaria, o assinou de ordem do MM. Juiz.

EMERSON AZEVEDO DA SILVA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 6.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC... DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: NATANAEL DE LIMA FERREIRA, CPF: 431.***.263-53, demais dados ignorados estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da decisão exarada aos autos do Processo nº 0800903-63.2017.8.23.0010 – AÇÃO MONITÓRIA, no qual figura como requerente, **ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO RORAIMA**, requerido: **NATANAEL DE LIMA FERREIRA**, bem como, para, que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento voluntário do débito, atualizado conforme EP 57.5, sob pena de multa e honorários advocatícios, ambos em 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, §1º, do CPC.. Intimado ainda para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o prazo para pagamento voluntário, impugnar a execução, independentemente de penhora, consoante artigo 525, caput, do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 095 3198:4796.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Saymon Dias de Figueiredo- Técnico Judiciário, o digitei e Emerson Azevedo da Silva - Diretor de Secretaria, o assinou de ordem do MM. Juiz.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor de Secretaria

VARA DE ENTORPECENTES E ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

Expediente de 20 de setembro de 2018

Edital de Intimação
Prazo: 10 (DEZ) dias
Artigo 392, inciso VI, do C.P.P.

DANIELA SCHIRATO COLLESINI MINHOLI, Juíza de Direito Titular da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ saber a todos quanto o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº. **0223746-52.2009.8.23.0010** movido em desfavor de **ROSA LAURIANA DA SILVA**, brasileiro(a), nascido(a) em **16/05/1969**, natural de **BORBA/AM**, RG **259009 / SSP – RR**, CPF nº **336.633.002-34**, filho de **IZAURA BARBOSA DA SILVA** e **JOSE LAURIANA DA SILVA**, por ter sido processado(a), julgado(a) e sentenciado(a), encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo **INTIMADO(A)** nos termos do art. 686, do C.P.P. para que recolha o valor de R\$ **13.097,86 (treze mil, noventa e sete reais e oitenta e seis centavos)** correspondente a pena de multa, no prazo de 10 (dez) dias, juntado aos autos comprovante de recolhimento, ficando advertido que o não pagamento no prazo legal acarretará na inscrição de seu nome na dívida ativa do estado. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 19/9/2018. Eu, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem da MM. Juíza.

Wendlaine Berto Raposo
Por ordem da MM. Juíza

Edital de Intimação
Prazo: 10 (DEZ) dias
Artigo 392, inciso VI, do C.P.P.

DANIELA SCHIRATO COLLESINI MINHOLI, Juíza de Direito Titular da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ saber a todos quanto o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº. **0223746-52.2009.8.23.0010** movido em desfavor de **SIMÃO DA SILVA SANTOS**, brasileiro(a), nascido(a) em 06/07/1980, natural de Normandia/RR, filho de Samuel da Silva Santos e Vitória da Silva, por ter sido processado(a), julgado(a) e sentenciado(a), encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo **INTIMADO(A)** nos termos do art. 686, do C.P.P. para que recolha o valor de R\$ **13.097,86(treze mil, noventa e sete reais e oitenta e seis centavos)** correspondente a pena de multa, no prazo de 10 (dez) dias, juntado aos autos comprovante de recolhimento, ficando advertido que o não pagamento no prazo legal acarretará na inscrição de seu nome na dívida ativa do estado. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 19/9/2018. Eu, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem da MM. Juíza.

Wendlaine Berto Raposo
Por ordem da MM. Juíza



SECRETARIA UNIFICADA DAS VARAS CRIMINAIS

Expediente de 14/9/2018

Processo nº 0816175-97.2017.8.23.0010

Réu: DIOGENES MAYCON DE ANDRADE

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

O MM. Juiz de Direito **EDUARDO ALVARES DE CARVALHO**, Respondendo pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado **DIOGENES MAYCON DE ANDRADE**, brasileiro, solteiro, crediaria, nascido em 21/11/1988, em Sousa/PA, filho de José Simão de Andrade e Maria do Socorro dos Santos Andade, RG nº448787052, SSP/SP, como incurso(a) nas penas dos **artigos 306, § 1º, I, da Lei 9.503/97-CTB**, e por encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, CITA-O(A) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido(a) de que: I – Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II – Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal. O Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo a este manifestar-se a respeito, na resposta à acusação; III – Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caraná - Boa Vista/RR - Fone: 31942679 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

Boa Vista, RR, 14 de setembro de 2018.

Marcos Antonio Demézio dos Santos

Diretor de Secretaria

Secretaria Unificada das Varas Criminais

Processo nº 0014140-71.2015.8.23.0020
Réu: SEBASTIÃO LIMA PEREIRA FILHO

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

O MM. Juiz de Direito **EDUARDO ALVARES DE CARVALHO**, Respondendo pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado **SEBASTIÃO LIMA PEREIRA FILHO**, brasileiro, solteiro, militar, natural de Boa Vista – RR, nascido em 04/06/1992, filho de Raimunda Rodrigues e Sebastião Lima Pereira, portador do RG nº3745872 – SSP/RR, inscrito no CPF nº013.074.472-79, como incurso(a) nas penas dos **artigos 305 c/c o 306, § 1º, I, ambos da Lei 9.503/97–CTB**, e por encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, CITA-O(A) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido(a) de que: I – Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II – Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal. O Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo a este manifestar-se a respeito, na resposta à acusação; III – Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942679 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

Boa Vista, RR, 14 de setembro de 2018.

Marcos Antonio Demézio dos Santos
Diretor de Secretaria
Secretaria Unificada das Varas Criminais

Processo nº 0805150-87.2017.8.23.0010**Réu: FARID DA COSTA PAIOLA****EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

O MM. Juiz de Direito **EDUARDO ALVARES DE CARVALHO**, Respondendo pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado **FARID COSTA PAIOLA**, brasileiro, portado do CPF nº199.967.562-20, RG nº74644, SSP/RR, nascido em 01/06/1969, natural de Boa Vista-RR, filho de Aparecida da Costa Paiola e Leonardo Flávio Paiola, como incurso(a) nas penas dos **artigos 46, Parágrafo Único, da Lei 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 – Lei de Crimes Ambientais**, e por encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, CITA-O(A) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido(a) de que: I – Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II – Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal. O Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo a este manifestar-se a respeito, na resposta à acusação; III – Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942679 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

Boa Vista, RR, 14 de setembro de 2018.

Marcos Antonio Demézio dos Santos

Diretor de Secretaria

Secretaria Unificada das Varas Criminais

Processo nº 0020984-42.2012.8.23.0010
Réu: PATRICK OLIVEIRA NUNES E OUTROS

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

O MM. Juiz de Direito **EDUARDO ALVARES DE CARVALHO**, Respondendo pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado **PATRICK OLIVEIRA NUNES**, brasileiro, união estável, pintor, portador do CPF nº019.484.092-16, nascido aos 03/09/1993, natural de Parintins –AM, filho de Pedro Mecias de Souza Nunes e Luciene Oliveira de Souza, como incurso(a) nas penas dos **artigo 155, § 1º e §4º, inciso I e IV do Código Penal Brasileiro**, e por encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, CITA-O(A) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido(a) de que: I – Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II – Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal. O Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo a este manifestar-se a respeito, na resposta à acusação; III – Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942679 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

Boa Vista, RR, 14 de setembro de 2018.

Marcos Antonio Demézio dos Santos
Diretor de Secretaria
Secretaria Unificada das Varas Criminais

Processo nº 0020984-42.2012.8.23.0010**Réu: JULLIS ALEXANDRE RIBEIRO MENDONÇA E OUTROS****EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

O MM. Juiz de Direito **EDUARDO ALVARES DE CARVALHO**, Respondendo pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado **JULLIS ALEXANDRE RIBEIRO MENDONÇA**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG nº187.178, SSP/RR, nascido aos 24/07/1991, natural de Boa Vista – RR, filho de Jacy Ferreira Mendonça e Dileuza Ribeiro dos Santos, como incurso(a) nas penas dos **artigo 155, § 1º e §4º, inciso I e IV do Código Penal Brasileiro**, e por encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido(a) de que: I – Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II – Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal. O Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo a este manifestar-se a respeito, na resposta à acusação; III – Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942679 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

Boa Vista, RR, 14 de setembro de 2018.

Marcos Antonio Demézio dos Santos

Diretor de Secretaria

Secretaria Unificada das Varas Criminais

Processo nº 0020984-42.2012.8.23.0010

Réu: JOÃO DOS SANTOS SOUZA FILHO E OUTROS

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

O MM. Juiz de Direito **EDUARDO ALVARES DE CARVALHO**, Respondendo pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado **JOÃO DOS SANTOS SOUZA FILHO**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG nº 3113124, SSP/RR, nascido aos 30/04/1993, filho de João dos Santos de Souza e Lourdes Abadia de Freitas, como incurso(a) nas penas dos **artigo 155, § 1º e §4º, inciso I e IV do Código Penal Brasileiro**, e por encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido(a) de que:

I – Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II – Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal. O Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo a este manifestar-se a respeito, na resposta à acusação; III – Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942679 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

Boa Vista, RR, 14 de setembro de 2018.

Marcos Antonio Demézio dos Santos

Diretor de Secretaria

Secretaria Unificada das Varas Criminais

Processo nº 0801487-33.2017.8.23.0010**Réu: ELISON MEDEIROS DOS SANTOS****EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

O MM. Juiz de Direito **EDUARDO ALVARES DE CARVALHO**, Respondendo pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado **ELISON MEDEIROS DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, nascido aos 09/03/1989, em Manaus – AM, filho de Claudionor Gomes dos Santos e Maria José Araújo Medeiros, portador do RG nº361281-3, SSP /RR, como incurso(a) nas penas dos **artigo 155, §4º, I c/c art. 14, II ambos do Código Penal Brasileiro**, e por encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido(a) de que: I – Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II – Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal. O Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo a este manifestar-se a respeito, na resposta à acusação; III – Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942679 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

Boa Vista, RR, 14 de setembro de 2018.

Marcos Antonio Demézio dos Santos

Diretor de Secretaria

Secretaria Unificada das Varas Criminais

Processo nº 0800293-952017.8.23.0010**Réu: ABGAEL PEREIRA DA SILVA****EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

O MM. Juiz de Direito **EDUARDO ALVARES DE CARVALHO**, Respondendo pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado **ABGAEL PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 28/07/1996, em Boa Vista – RR, filho de Fernando Ferreira da Silva e Eliane Pereira, com RG nº386526-6, SSP/RR, inscrito no CPF nº 549.411.302-78, como incurso(a) nas penas dos **artigo 233 do Código Penal Brasileiro**, e por encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, CITA-O(A) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido(a) de que: I – Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II – Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal. O Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo a este manifestar-se a respeito, na resposta à acusação; III – Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942679 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

Boa Vista, RR, 14 de setembro de 2018.

Marcos Antonio Demézio dos Santos

Diretor de Secretaria

Secretaria Unificada das Varas Criminais

Processo nº 0830491-18.2017.8.23.0010
Réu: FRANKIN ALBERTO PAZOS RIERA

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

O MM. Juiz de Direito **EDUARDO ALVARES DE CARVALHO**, Respondendo pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado **FRANKIN ALBERTO PAZOS RIERA**, venezuelano, solteiro, com documento venezuelano CV nº16895816, como incurso(a) nas penas dos **artigo 147 do Código Penal Brasileiro**, e por encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido(a) de que: I – Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II – Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal. O Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo a este manifestar-se a respeito, na resposta à acusação; III – Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942679 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

Boa Vista, RR, 14 de setembro de 2018.

Marcos Antonio Demézio dos Santos
Diretor de Secretaria
Secretaria Unificada das Varas Criminais

Processo nº 0809777-37.2017.8.23.0010**Réu: ALDO CARVALHO BELCHIOR****EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

O MM. Juiz de Direito **EDUARDO ALVARES DE CARVALHO**, Respondendo pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado **ALDO CARVALHO BELCHIOR**, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido aos 23/02/1994, em Manaus – AM, filho de Aldo Matos Belchior e Maria Cleri Leite de Carvalho, com RG nº429448-3, SSP/RR, inscrito no CPF sob o nº 702.003.792-59, como incurso(a) nas penas dos **artigo 28 da Lei 11.343/06- Lei de Drogas**, e por encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido(a) de que: I – Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II – Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal. O Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo a este manifestar-se a respeito, na resposta à acusação; III – Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942679 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

Boa Vista, RR, 14 de setembro de 2018.

Marcos Antonio Demézio dos Santos
Diretor de Secretaria
Secretaria Unificada das Varas Criminais

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº **0065042-48.2003.8.23.0010**

Réu: **GLAUBENE LEANDRO DE ALMEIDA**

O MM. Juiz Dr. **EDUARDO ALVARES DE CARVALHO**, Respondendo pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu **GLAUBENE LEANDRO DE ALMEIDA, nascido no dia 24/09/1984, em , nacionalidade: Brasileira, sexo: feminino, filho de Maria Célia de Almeida e de Alcibeni de almeida, estado civil: Outros**, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para **CONDENAR GLAUBENE LEANDRO DE ALMEIDA** como incurso nas penas do artigo 155, §§ 1º e 4º, inciso IV, do Código Penal, Na terceira fase torna definitiva em 2 anos e 8 meses de reclusão e ao pagamento de 13 dias-multa, regime inicial ABERTO, Substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direito, posto que, presentes os requisitos legais do art. 44, caput, I, II, III e § 2º do CP. (...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 14/9/2018. Eu, Arliton Ney Oliveira Ferreira, que o digitei e, José Rogério de Sales Filho (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

Marcos Antonio Demézio dos Santos
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 10 (dez) dias.

Processo nº 0010733-91.2014.8.23.0010

Réu: MACIEL FERREIRA RAMOS

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **RENATO ALBUQUERQUE**, Respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do(a) réus **MACIEL FERREIRA RAMOS**, brasileiro, solteiro, serralleiro, natural de Imperatriz/MA, nascido em 05/05/1992, filho de Francisco de Assis Ramos Santos e Maria Antônia Oliveira Ferreira, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica intimado para no prazo de 10 dias, recolher ao Fundo Penitenciário do Estado de Roraima, através de DARE, com código de recolhimento (código do tributo) nº 9320, FUNPER, disponibilizado na internet www.sefaz.rr.gov.br o valor correspondente à pena de 25 dias multa à razão de 1/30 do salário-mínimo, totalizando no valor de R\$ 634,01 (seicentos trinta e quatro reais e hum centavo) devendo providenciar o encaminhamento do comprovante de pagamento a este juízo, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 19/09/2018. José Rogério de Sales Filho - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

José Rogério de Sales Filho
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0805755-96.2018.8.23.0010**

Réu: **IRIS ELIZABETH TORRES FERRER**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **IRIS ELIZABETH TORRES FERRER, nascido no dia , em , sexo: feminino, filho de ROSALBA FERRER e de , , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) CP, ART 155: Furto, § 4º, Reclusão: 2 a 8 anos e multa (Tentado) Reclusão** , alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 14/9/2018. Eu, GILSEMBERGUE ALMEIDA LACERDA, que o digitei e, José Rogério de Sales Filho - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

José Rogério de Sales Filho
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0805755-96.2018.8.23.0010**

Réu: **YELITZA DEL VALLE BOLIVAR ESPINOZA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **YELITZA DEL VALLE BOLIVAR ESPINOZA, nascido no dia 15/01/1990, em , sexo: feminino, filho de e de , ,** para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 155: Furto, § 4º, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa (Tentado) Reclusão**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 14/9/2018. Eu, GILSEMBERGUE ALMEIDA LACERDA, que o digitei e, José Rogério de Sales Filho - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

José Rogério de Sales Filho
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0805755-96.2018.8.23.0010**

Réu: **YENIS DEL VALLE ESPINOZA MORRILO**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **YENIS DEL VALLE ESPINOZA MORRILO, nascido no dia 20/09/1973, em , sexo: feminino, filho de e de , ,** para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 155: Furto, § 4º, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa (Tentado) Reclusão**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 14/9/2018. Eu, GILSEMBERGUE ALMEIDA LACERDA, que o digitei e, José Rogério de Sales Filho - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

José Rogério de Sales Filho
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0805095-05.2018.8.23.0010**
Réu: **JOSUIE RAFAEL PINTO RIVAS**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **JOSUIE RAFAEL PINTO RIVAS, nascido no dia , em , nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de e de , , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) Lei 11343/06, ART 28 - Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou ..., Inciso III, Medida educativa de comparecimento a programa ou curso educa: 5 meses Medida educativa de comparecimento a programa ou curso educa** , alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 14/9/2018. Eu, GILSEMBERGUE ALMEIDA LACERDA, que o digitei e, José Rogério de Sales Filho - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

José Rogério de Sales Filho
Diretor(a) de Secretaria

Processo nº 0803976-43.2017.8.23.0010**Réu: PAULO PERES****EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

O MM. Juiz de Direito **MARCELO MAZUR**, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado **PAULO PERES**, brasileiro, convivente, mecânico, natural de Mucajaí-RR, nascido em 11/08/1979, filho de Maria Luiza Peres Veras, pai não declarado, RG nº198.981 SSP/RR, CPF 524.730.312-15, como incurso(a) nas penas dos **artigos 306, § 1º, I e 309, ambos da Lei 9.503/97-CTB**, e por encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido(a) de que: I – Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II – Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal. O Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo a este manifestar-se a respeito, na resposta à acusação; III – Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942679 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

Boa Vista, RR, 14 de setembro de 2018.

Marcos Antonio Demézio dos Santos

Diretor de Secretaria

Secretaria Unificada das Varas Criminais

Processo nº 0017445-29.2016.8.23.0010**Réu: JOSE DE ARIMATEIA LIMA DOS AFLITOS****EDITAL DE CITAÇÃO**
Com prazo de 15 (quinze) dias.

O MM. Juiz de Direito **MARCELO MAZUR**, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado **JOSE DE ARIMATEIA LIMA DOS AFLITOS**, brasileiro, casado, filho de Maria José Lima dos Aflitos e Luiz dos Aflitos, natural de Boa Vista-RR em 18/02/1980, RG nº 163495 SSP-RR, CPF nº 690.247.902-04, como incurso(a) nas penas do **art. 306, 1º, I, da Lei 9.503/97 – CTB**, e por encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido(a) de que: I – Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II – Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal. O Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo a este manifestar-se a respeito, na resposta à acusação; III – Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942679 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br

Boa Vista, RR, 18 de setembro de 2018.

Marcos Antonio Démezio dos Santos

Diretor de Secretaria

Secretaria Unificada das Varas Criminais

Processo nº 0816822-58.2018.8.23.0010**Réu: LUIZ GUSTAVO ABREU MAIA****EDITAL DE CITAÇÃO**
Com prazo de 15 (quinze) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **MARCELO MAZUR**, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu **LUIZ GUSTAVO ABREU MAIA**, nascido no dia 15/09/1999, em BELÉM/PA, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de JOSIANE DE JESUS ABREU COSTA e de LUIS FERREIRA MAIA, , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) CP, ART 157: Roubo, §2º A pena aumenta-se de um terço até metade., Reclusão: 6 a 15 anos E Multa, II e §2 - A, I do CPB. Reclusão ,alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 19/9/2018. Eu, Carlos Henrique Moreira Bastos, que o digitei e, José Rogério de Sales Filho - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

Boa Vista, RR, 18 de setembro de 2018.

José Rogério de Sales Filho
Diretor(a) de Secretaria
Secretaria Unificada das Varas Criminais

COMARCA DE MUCAJÁ

Expediente 19/09/2018.

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS

Processo Nº **0000133-82.2013.8.23.0030**.

Réus: **DANIEL LIRA DA COSTA SANTOS e outra.**

O Dr. Evaldo Jorge Leite, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Mucajaí/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se processam os autos supracitados na qual figura como réu **DANIEL LIRA DA COSTA SANTOS**, brasileiro, nascido aos 03/10/1985, natural de Turiacu/MA, filho de Antônio dos Santos e Carmosina Lira Costa Santos, RG nº 471021-5 SSP/RR, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de citação, com prazo de 15 (quinze) dias a partir de sua publicação, em razão de ter sido Denunciado(a) pelo Ministério Público Estadual, como incurso nas sanções do **art. 217-A, caput, do CP**. Não sendo possível a sua citação pessoal, com este fica **CITADO(A)** para **oferecer resposta à acusação**, por escrito, **no prazo de 10 (dez) dias**, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. As testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas serão ouvidas na comarca de sua residência se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento ou houver recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. Fica o(a) acusado(a) advertido(a) que, não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. O(a) acusado(a) fica advertido(a), neste ato, que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo de reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV, CP), cabendo ao acusado apresentar sua manifestação a respeito. O(a) acusado(a) fica ciente que quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este juízo, para fins de adequada intimação e comunicação dos atos processuais, sob pena de revelia (art. 367, do CPP). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí/RR, aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro do ano de 2018. Eu, Aliene Siqueira da S. Santos, Técnica Judiciária, o digitei e que vai subscrito pela Diretora de Secretaria de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

RAYSON ALVES DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 DIASProcesso Nº **0000133-82.2013.8.23.0030.**Réus: **LUANA DE QUEIROZ e outro.**

O Dr. Evaldo Jorge Leite, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Mucajaí/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se processam os autos supracitados na qual figura como ré **LUANA DE QUEIROZ**, brasileira, casada, do lar, nascida aos 17/09/1978, natural de Aldeias Altas/MA, filha de Ivanilde de Queiroz, RG nº 1962993 SSP/RR, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de citação, com prazo de 15 (quinze) dias a partir de sua publicação, em razão de ter sido Denunciado(a) pelo Ministério Público Estadual, como incurso nas sanções do **art. 133, § 3º, II, do CP**. Não sendo possível a sua citação pessoal, com este fica **CITADO(A)** para **oferecer resposta à acusação**, por escrito, **no prazo de 10 (dez) dias**, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. As testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas serão ouvidas na comarca de sua residência se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento ou houver recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. Fica o(a) acusado(a) advertido(a) que, não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. O(a) acusado(a) fica advertido(a), neste ato, que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo de reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV, CP), cabendo ao acusado apresentar sua manifestação a respeito. O(a) acusado(a) fica ciente que quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este juízo, para fins de adequada intimação e comunicação dos atos processuais, sob pena de revelia (art. 367, do CPP). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí/RR, aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro do ano de 2018. Eu, Aliene Siqueira da S. Santos, Técnica Judiciária, o digitei e que vai subscrito pela Diretora de Secretaria de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

RAYSON ALVES DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 DIASProcesso Nº **0000441-55.2012.8.23.0030.**Réu: **FÁBIO ALMEIDA VIANA.**

O Dr. Evaldo Jorge Leite, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Mucajaí/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se processam os autos supracitados na qual figura como réu **FÁBIO ALMEIDA VIANA**, vulgo "**Negão da Teresa**", brasileiro, solteiro, agricultor, nascido aos 04/04/1983, natural de Zé Doca/MA, filho de Francisco Alves Viana e Maria de Lourdes Alves, RG nº 26987822003-7 SSP/MA, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de citação, com prazo de 15 (quinze) dias a partir de sua publicação, em razão de ter sido Denunciado(a) pelo Ministério Público Estadual, como incurso nas sanções do **art. 155, § 4º, I e II do CP**. Não sendo possível a sua citação pessoal, com este fica **CITADO(A)** para **oferecer resposta à acusação**, por escrito, **no prazo de 10 (dez) dias**, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. As testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas serão ouvidas na comarca de sua residência se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento ou houver recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. Fica o(a) acusado(a) advertido(a) que, não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. O(a) acusado(a) fica advertido(a), neste ato, que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo de reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV, CP), cabendo ao acusado apresentar sua manifestação a respeito. O(a) acusado(a) fica ciente que quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este juízo, para fins de adequada intimação e comunicação dos atos processuais, sob pena de revelia (art. 367, do CPP). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí/RR, aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro do ano de 2018. Eu, Aliene Siqueira da S. Santos, Técnica Judiciária, o digitei e que vai subscrito pela Diretora de Secretaria de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

RAYSON ALVES DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 DIASProcesso Nº **0000063-60.2016.8.23.0030.**Réu: **EDMILSON MACIEL BARBOSA e outro.**

O Dr. Evaldo Jorge Leite, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Mucajaí/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se processam os autos supracitados na qual figura como réu **EDMILSON MACIEL BARBOSA**, brasileiro, convivente, comerciante, nascido aos 06/11/1979, natural de Alenquer/PA, filho de Antônio Patrício Barosa e Maria Maciel Barbosa, portador do RG nº 2584678-7 SSP/AM, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de citação, com prazo de 15 (quinze) dias a partir de sua publicação, em razão de ter sido Denunciado(a) pelo Ministério Público Estadual, como incurso nas sanções do **art. 180, caput, do CP e art. 12 da Lei 10.826/03, c/c art. 69 do CP**. Não sendo possível a sua citação pessoal, com este fica **CITADO(A)** para **oferecer resposta à acusação**, por escrito, **no prazo de 10 (dez) dias**, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. As testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas serão ouvidas na comarca de sua residência se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento ou houver recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. Fica o(a) acusado(a) advertido(a) que, não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. O(a) acusado(a) fica advertido(a), neste ato, que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo de reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV, CP), cabendo ao acusado apresentar sua manifestação a respeito. O(a) acusado(a) fica ciente que quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este juízo, para fins de adequada intimação e comunicação dos atos processuais, sob pena de revelia (art. 367, do CPP). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí/RR, aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro do ano de 2018. Eu, Aliene Siqueira da S. Santos, Técnica Judiciária, o digitei e que vai subscrito pela Diretora de Secretaria de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

RAYSON ALVES DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 DIASProcesso Nº **0000602-31.2013.8.23.0030.**Réu: **MÁRIO SÉRGIO SOUZA.**

O Dr. Evaldo Jorge Leite, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Mucajaí/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se processam os autos supracitados na qual figura como réu **MÁRIO SÉRGIO SOUZA**, brasileiro, solteiro, serviços gerais, nascido aos 15/08/1975, natural de Pinheiros/MA, filho de Francisco das Chagas Veloso e Maria de Nazaré Souza, RG nº 237590 SSP/RR, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de citação, com prazo de 15 (quinze) dias a partir de sua publicação, em razão de ter sido Denunciado(a) pelo Ministério Público Estadual, como incurso nas sanções do **art. 129, § 9º, c/c art. 61, inc. II, alínea “a”, ambos do CP, c/c art. 7 da Lei 11.340/06 e art 147, c/c art. 61, inc. II, alínea “a” e “f” ambos do CP, todos combinados com o art. 69 do CP.** Não sendo possível a sua citação pessoal, com este fica **CITADO(A)** para **oferecer resposta à acusação**, por escrito, **no prazo de 10 (dez) dias**, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. As testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas serão ouvidas na comarca de sua residência se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento ou houver recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. Fica o(a) acusado(a) advertido(a) que, não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. O(a) acusado(a) fica advertido(a), neste ato, que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo de reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV, CP), cabendo ao acusado apresentar sua manifestação a respeito. O(a) acusado(a) fica ciente que quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este juízo, para fins de adequada intimação e comunicação dos atos processuais, sob pena de revelia (art. 367, do CPP). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí/RR, aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro do ano de 2018. Eu, Aliene Siqueira da S. Santos, Técnica Judiciária, o digitei e que vai subscrito pela Diretora de Secretaria de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

RAYSON ALVES DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS

Processo Nº **0801263-35.2017.8.23.0030**.
Réu: **ALESSANDRO FATIMO DA SILVA**.

O Dr. Evaldo Jorge Leite, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Mucajaí/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se processam os autos supracitados na qual figura como réu **ALESSANDRO FATIMO DA SILVA**, brasileiro, operador de máquinas, natural de Navirat/MS, nascido aos 24/11/1980, filho de Antônio Fatimo da Silva e Rozane Pacheco, portador do RG n.º 432187 – SSP/AC, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de citação, com prazo de 15 (quinze) dias a partir de sua publicação, em razão de ter sido Denunciado(a) pelo Ministério Público Estadual, como incurso nas sanções do **art. 129, § 9º do CP, art. 21 do Decreto Lei nº 3688/41 c/c art .5º, inc. I e III, ambos da Lei 11.340/06 e art. 69 do Código Penal**. Não sendo possível a sua citação pessoal, com este fica **CITADO(A)** para **oferecer resposta à acusação**, por escrito, **no prazo de 10 (dez) dias**, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. As testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas serão ouvidas na comarca de sua residência se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento ou houver recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. Fica o(a) acusado(a) advertido(a) que, não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. O(a) acusado(a) fica advertido(a), neste ato, que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo de reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV, CP), cabendo ao acusado apresentar sua manifestação a respeito. O(a) acusado(a) fica ciente que quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este juízo, para fins de adequada intimação e comunicação dos atos processuais, sob pena de revelia (art. 367, do CPP). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí/RR, aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro do ano de 2018. Eu, Aliene Siqueira da S. Santos, Técnica Judiciária, o digitei e que vai subscrito pela Diretora de Secretaria de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

RAYSON ALVES DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 DIASProcesso Nº **0000380-63.2013.8.23.0030.**Réus: **RAIMUNDO AVELINO DA SILVA e outro.**

O Dr. Evaldo Jorge Leite, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Mucajaí/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se processam os autos supracitados na qual figura como réu **RAIMUNDO AVELINO DA SILVA**, brasileiro, união estável, agricultor, natural de Potengi/CE, nascido aos 22/11/1962, filho de Francisco Avelino Filho e Maria Joana de Siqueira, RG nº 030200182005-9 SSP/RR, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de citação, com prazo de 15 (quinze) dias a partir de sua publicação, em razão de ter sido Denunciado(a) pelo Ministério Público Estadual, como incurso nas sanções do **art. 16 e 15, da Lei 10.826/03 c/c art. 69 do CP**. Não sendo possível a sua citação pessoal, com este fica **CITADO(A)** para **oferecer resposta à acusação**, por escrito, **no prazo de 10 (dez) dias**, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. As testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas serão ouvidas na comarca de sua residência se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento ou houver recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. Fica o(a) acusado(a) advertido(a) que, não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. O(a) acusado(a) fica advertido(a), neste ato, que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo de reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV, CP), cabendo ao acusado apresentar sua manifestação a respeito. O(a) acusado(a) fica ciente que quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este juízo, para fins de adequada intimação e comunicação dos atos processuais, sob pena de revelia (art. 367, do CPP). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí/RR, aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro do ano de 2018. Eu, Aliene Siqueira da S. Santos, Técnica Judiciária, o digitei e que vai subscrito pela Diretora de Secretaria de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

RAYSON ALVES DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 DIASProcesso Nº **0000550-98.2014.8.23.0030.**Réu: **JOSÉ EDILSON PERES DE LIMA.**

O Dr. Evaldo Jorge Leite, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Mucajaí/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se processam os autos supracitados na qual figura como réu **JOSÉ EDILSON PERES DE LIMA**, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 18/04/1969, filho de Manoel Barbosa de Lima e Maria Ocimar Ribeiro Peres, RG não informado, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de citação, com prazo de 15 (quinze) dias a partir de sua publicação, em razão de ter sido Denunciado(a) pelo Ministério Público Estadual, como incurso nas sanções do **art. 129, § 9º, do Código Penal, c/c art. 5º, inciso I e III, e art. 7º, I, ambos da Lei 11.340/06**. Não sendo possível a sua citação pessoal, com este fica **CITADO(A)** para **oferecer resposta à acusação**, por escrito, **no prazo de 10 (dez) dias**, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. As testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas serão ouvidas na comarca de sua residência se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento ou houver recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. Fica o(a) acusado(a) advertido(a) que, não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. O(a) acusado(a) fica advertido(a), neste ato, que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo de reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV, CP), cabendo ao acusado apresentar sua manifestação a respeito. O(a) acusado(a) fica ciente que quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este juízo, para fins de adequada intimação e comunicação dos atos processuais, sob pena de revelia (art. 367, do CPP). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí/RR, aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro do ano de 2018. Eu, Aliene Siqueira da S. Santos, Técnica Judiciária, o digitei e que vai subscrito pela Diretora de Secretaria de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

RAYSON ALVES DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 DIASProcesso Nº **0000102-91.2015.8.23.0030.**Réu: **SILENO DA SILVA FERREIRA.**

O Dr. Evaldo Jorge Leite, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Mucajaí/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se processam os autos supracitados na qual figura como réu **SILENO DA SILVA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, serviços gerais, natural de São João do Baliza/RR, nascido aos 23/05/1992, filho Colaço Ferreira e Elenira Carlos da Silva portador do RG nº 367445-2, SSP/RR, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de citação, com prazo de 15 (quinze) dias a partir de sua publicação, em razão de ter sido Denunciado(a) pelo Ministério Público Estadual, como incurso nas sanções do **art. 129, § 9º, ambos do CP c/c art. 7º, da Lei 11.340/06**. Não sendo possível a sua citação pessoal, com este fica **CITADO(A)** para **oferecer resposta à acusação**, por escrito, **no prazo de 10 (dez) dias**, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. As testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas serão ouvidas na comarca de sua residência se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento ou houver recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. Fica o(a) acusado(a) advertido(a) que, não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. O(a) acusado(a) fica advertido(a), neste ato, que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo de reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV, CP), cabendo ao acusado apresentar sua manifestação a respeito. O(a) acusado(a) fica ciente que quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este juízo, para fins de adequada intimação e comunicação dos atos processuais, sob pena de revelia (art. 367, do CPP). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí/RR, aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro do ano de 2018. Eu, Aliene Siqueira da S. Santos, Técnica Judiciária, o digitei e que vai subscrito pela Diretora de Secretaria de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

RAYSON ALVES DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 DIASProcesso Nº **0801163-46.2018.8.23.0030**Réu: **JESSIVALDO DE SOUSA.**

O Dr. Evaldo Jorge Leite, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Mucajaí/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se processam os autos supracitados no qual figura como réu **JESSIVALDO DE SOUZA**, vulgo "**Bidó**", brasileiro, solteiro, agricultor, natural de Paulo Ramos/MA, nascido aos 18/12/1990, filho de Damião Martins de Jesus e Antônia de Souza, RG não informado, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de citação, com prazo de 15 (quinze) dias a partir de sua publicação, em razão de ter sido Denunciado(a) pelo Ministério Público Estadual, como incurso nas sanções do **art. 155, § 1º e § 4º, incisos I, II e IV do Código Penal**. Não sendo possível a sua citação pessoal, com este fica **CITADO(A)** para **oferecer resposta à acusação**, por escrito, **no prazo de 10 (dez) dias**, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. As testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas serão ouvidas na comarca de sua residência se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento ou houver recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. Fica o(a) acusado(a) advertido(a) que, não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. O(a) acusado(a) fica advertido(a), neste ato, que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo de reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV, CP), cabendo ao acusado apresentar sua manifestação a respeito. O(a) acusado(a) fica ciente que quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este juízo, para fins de adequada intimação e comunicação dos atos processuais, sob pena de revelia (art. 367, do CPP). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí/RR, aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro do ano de 2018. Eu, Aliene Siqueira da S. Santos, Técnica Judiciária, o digitei e que vai subscrito pela Diretora de Secretaria de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

RAYSON ALVES DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS

Processo Nº **0801164-31.2018.8.23.0030**.
Réu: **LENNI DE SOUZA**.

O Dr. Evaldo Jorge Leite, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Mucajaí/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se processam os autos supracitados na qual figura como réu **LENNI DE SOUZA**, alcunha "**Leonardo**", brasileiro, união estável, vaqueiro, nascido aos 02/01/1973, natural da Comunidade Jawari, Normandia/RR, filho de Ivone de Souza, portador da certidão de nascimento n.º 09657801 55 2013 1 00399 112 0169115 90, RG não informado, **artigo 155, § 4.º, inciso II, c/c art. 71, caput, ambos do Código Penal** (por três vezes). Não sendo possível a sua citação pessoal, com este fica **CITADO(A)** para **oferecer resposta à acusação**, por escrito, **no prazo de 10 (dez) dias**, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. As testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas serão ouvidas na comarca de sua residência se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento ou houver recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. Fica o(a) acusado(a) advertido(a) que, não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. O(a) acusado(a) fica advertido(a), neste ato, que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo de reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV, CP), cabendo ao acusado apresentar sua manifestação a respeito. O(a) acusado(a) fica ciente que quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este juízo, para fins de adequada intimação e comunicação dos atos processuais, sob pena de revelia (art. 367, do CPP). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí/RR, aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro do ano de 2018. Eu, Aliene Siqueira da S. Santos, Técnica Judiciária, o digitei e que vai subscrito pela Diretora de Secretaria de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

RAYSON ALVES DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS

Processo Nº **0000554-72.2013.8.23.0030**.
Réu: **MARCOS GOMES ROSA**.

O Dr. Evaldo Jorge Leite, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Mucajaí/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se processam os autos supracitados na qual figura como réu **MARCOS GOMES ROSA**, vulgo "**NENA**" ou "**BAMBU**", brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 29/10/1979, portador do RG nº 150.169 SSP/RR, filho de Raimundo Oliveira Rosa e Maria da Paz Gomes Rosa, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de citação, com prazo de 15 (quinze) dias a partir de sua publicação, em razão de ter sido Denunciado(a) pelo Ministério Público Estadual, como incurso nas sanções do **art. 155, § 1º e § 4º, II, do Código Penal**. Não sendo possível a sua citação pessoal, com este fica **CITADO(A)** para **oferecer resposta à acusação**, por escrito, **no prazo de 10 (dez) dias**, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. As testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas serão ouvidas na comarca de sua residência se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento ou houver recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. Fica o(a) acusado(a) advertido(a) que, não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. O(a) acusado(a) fica advertido(a), neste ato, que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo de reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV, CP), cabendo ao acusado apresentar sua manifestação a respeito. O(a) acusado(a) fica ciente que quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este juízo, para fins de adequada intimação e comunicação dos atos processuais, sob pena de revelia (art. 367, do CPP). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí/RR, aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro do ano de 2018. Eu, Aliene Siqueira da S. Santos, Técnica Judiciária, o digitei e que vai subscrito pela Diretora de Secretaria de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

RAYSON ALVES DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 DIASProcesso Nº **0000260-49.2015.8.23.0030.**Réu: **MAX ALMEIDA DA SILVA.**

O Dr. Evaldo Jorge Leite, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Mucajaí/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se processam os autos supracitados na qual figura como réu **MAX ALMEIDA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 06/02/1996, filho de Edinal Almeida da Silva e Valdenez da Silva RG nº 397.404-9, SSP/RR, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de citação, com prazo de 15 (quinze) dias a partir de sua publicação, em razão de ter sido Denunciado(a) pelo Ministério Público Estadual, como incurso nas sanções do **artigo 306, c/c art. 298, III, do Código de Trânsito Brasileiro**. Não sendo possível a sua citação pessoal, com este fica **CITADO(A)** para **oferecer resposta à acusação**, por escrito, **no prazo de 10 (dez) dias**, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. As testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas serão ouvidas na comarca de sua residência se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento ou houver recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. Fica o(a) acusado(a) advertido(a) que, não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. O(a) acusado(a) fica advertido(a), neste ato, que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo de reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV, CP), cabendo ao acusado apresentar sua manifestação a respeito. O(a) acusado(a) fica ciente que quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este juízo, para fins de adequada intimação e comunicação dos atos processuais, sob pena de revelia (art. 367, do CPP). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí/RR, aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro do ano de 2018. Eu, Aliene Siqueira da S. Santos, Técnica Judiciária, o digitei e que vai subscrito pela Diretora de Secretaria de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

RAYSON ALVES DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 DIASProcesso Nº **0000503-90.2015.8.23.0030.**Ré: **CÍCERA DA SILVA MACEDO**

O Dr. Evaldo Jorge Leite, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Mucajaí/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se processam os autos supracitados na qual figura como ré **CÍCERA DA SILVA MACEDO**, brasileira, casada, doméstica, nascida aos 07/11/1950, natural de Bom Jardim/MA, filha de Pedro Gomes da Silva e Raimunda Alves de Sousa, portadora do RG n.º 109.676 SSP/RR, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de citação, com prazo de 15 (quinze) dias a partir de sua publicação, em razão de ter sido Denunciado(a) pelo Ministério Público Estadual, como incurso nas sanções do **artigo 140, § 3º, do Código Penal**. Não sendo possível a sua citação pessoal, com este fica **CITADO(A)** para **oferecer resposta à acusação**, por escrito, **no prazo de 10 (dez) dias**, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. As testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas serão ouvidas na comarca de sua residência se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento ou houver recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. Fica o(a) acusado(a) advertido(a) que, não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. O(a) acusado(a) fica advertido(a), neste ato, que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo de reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV, CP), cabendo ao acusado apresentar sua manifestação a respeito. O(a) acusado(a) fica ciente que quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este juízo, para fins de adequada intimação e comunicação dos atos processuais, sob pena de revelia (art. 367, do CPP). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí/RR, aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro do ano de 2018. Eu, Aliene Siqueira da S. Santos, Técnica Judiciária, o digitei e que vai subscrito pela Diretora de Secretaria de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

RAYSON ALVES DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS

Processo Nº **0000054-98.2016.8.23.0030**.
Réu: **MARIO HENRIQUE HENKE**.

O Dr. Evaldo Jorge Leite, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Mucajaí/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se processam os autos supracitados na qual figura como réu **MÁRIO HENRIQUE HENKE**, brasileiro, união estável, serviços gerais, natural de Campo Grande/MS, nascido aos 19/07/1980, filho de Carlos Henke e Silvia Alves Henke, portador do RG n.º 194.911 SSP/RR, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de citação, com prazo de 15 (quinze) dias a partir de sua publicação, em razão de ter sido Denunciado(a) pelo Ministério Público Estadual, como incurso nas sanções do **art. 155, caput, do Código Penal**. Não sendo possível a sua citação pessoal, com este fica **CITADO(A)** para **oferecer resposta à acusação**, por escrito, **no prazo de 10 (dez) dias**, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. As testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas serão ouvidas na comarca de sua residência se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento ou houver recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. Fica o(a) acusado(a) advertido(a) que, não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. O(a) acusado(a) fica advertido(a), neste ato, que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo de reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV, CP), cabendo ao acusado apresentar sua manifestação a respeito. O(a) acusado(a) fica ciente que quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este juízo, para fins de adequada intimação e comunicação dos atos processuais, sob pena de revelia (art. 367, do CPP). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí/RR, aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro do ano de 2018. Eu, Aliene Siqueira da S. Santos, Técnica Judiciária, o digitei e que vai subscrito pela Diretora de Secretaria de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

RAYSON ALVES DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS

Processo Nº **0801264-20.2017.8.23.0030.**

Réu: **FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA e outro.**

O Dr. Evaldo Jorge Leite, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Mucajaí/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se processam os autos supracitados na qual figura como réu **FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA**, vulgo "**Bodinho**", "**Kaike**" e "**João Miguel**", brasileiro, nascido aos 11/09/1992, filho de Cicero Avelino da Silva e Maria Aparecida Oliveira Costa, portador do RG n.º 356.712-5 SSP/RR, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de notificação, com prazo de 15 (quinze) dias a partir de sua publicação, em razão de ter sido Denunciado(a) pelo Ministério Público Estadual, como incurso nas sanções do **art. 33, "caput" e art. 35, da Lei 11.343/20065, e art. 244-B6, do ECA, em concurso material de crimes, art. 697, do Código Penal.** Não sendo possível a sua notificação pessoal, com este fica **NOTIFICADO(A)** para **oferecer DEFESA PRÉVIA**, por escrito, **no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 55 da Lei 11.343/2016**, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo 05 (cinco), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. As testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas serão ouvidas na comarca de sua residência se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento ou houver recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. Fica o(a) acusado(a) advertido(a) que, não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. O(a) acusado(a) fica advertido(a), neste ato, que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo de reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV, CP), cabendo ao acusado apresentar sua manifestação a respeito. O(a) acusado(a) fica ciente que quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este juízo, para fins de adequada intimação e comunicação dos atos processuais, sob pena de revelia (art. 367, do CPP). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. CUMPRASE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí/RR, aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro do ano de 2018. Eu, Aliene Siqueira da S. Santos, Técnica Judiciária, o digitei e que vai subscrito pela Diretora de Secretaria de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

RAYSON ALVES DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria

COMARCA DE SÃO LUIZ

Expediente de 19/09/2018

MM. Juiz Substituto
PEDRO MACHADO GUEIROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Processo 0800673-36.2015.8.23.0060

O JUIZ SUBSTITUTO PEDRO MACHADO GUEIROS - DA COMARCA DE SÃO LUIZ/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: MARILÚCIA DANTAS TAMANDARÉ, CPF: 357.576.205-87, casada, brasileira, agricultora, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos da sentença nos seguintes termos: (...) Posto isso, extingo o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se certidão judicial de existência de dívida, encaminhando-a à Seção de Arrecadação do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima (FUNDEJURR) para controle e registro em Cartório de Protesto, nos termos do Provimento nº 002/2014 da CGJ. Intime-se.

Comarca de São Luiz – Fórum Juiz Umberto Teixeira, 100 – Centro
69.370-000 – São Luiz – Roraima / Telefone: (95) 3198-4180 / E-mail: szw@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM. Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de São Luiz, do Estado de Roraima, 19/09/2018. Eu, Emerson Diego Lourenço (Técnico Judiciário) o digitei.

Renata Tagino Rego
Diretora de Secretaria

Expediente de 19/09/2018

MM. Juiz Substituto
PEDRO MACHADO GUEIROS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Processo 0800603-19.2015.8.23.0060

O JUIZ SUBSTITUTO PEDRO MACHADO GUEIROS - DA COMARCA DE SÃO LUIZ/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: VIEIRA E VERAS LTDA – ME (Lambmaster), CNPJ: 14.691.387/0001-84, em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida (art. 652, CPC), contados após 20 (vinte) dias da data da publicação deste. Por fim, fica o requerido ciente que nos presentes autos foram fixados honorários advocatícios em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). No caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, averba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A, parágrafo único, CPC).

Comarca de São Luiz – Fórum Juiz Umberto Teixeira, 100 – Centro
69.370-000 – São Luiz – Roraima / Telefone: (95) 3198-4180 / E-mail: szw@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM. Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de São Luiz, do Estado de Roraima, 19/09/2018. Eu, Emerson Diego Lourenço (Técnico Judiciário) o digitei.

Renata Tagino Rego
Diretora de Secretaria

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 19SET2018

PROCURADORIA GERAL**PORTARIA Nº 804, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018**

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, em exercício, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça, Dra. **JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO**, 19 (dezenove) dias de férias, a serem usufruídas no período de 22OUT a 09NOV2018, conforme o Processo nº 602/2018 – SAP/DRH/MPRR, de 18SET2018, SisproWeb nº 081906069071865.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JANAÍNA CARNEIRO COSTA

Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA Nº 805, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, em exercício, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde, no período de 22OUT a 09NOV2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JANAÍNA CARNEIRO COSTA

Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA Nº 806, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, em exercício, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **LUÍS CARLOS LEITÃO LIMA**, 04 (quatro) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 111/2017, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5917, de 10FEV2018, a serem usufruídos no período de 08 a 11OUT2018, conforme o Processo nº 603/2018 – SAP/DRH/MPRR, de 18SET2018, SisproWeb nº 081906069061801.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JANAÍNA CARNEIRO COSTA

Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA Nº 807, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, em exercício, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 1ª Titularidade da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, no período de 08 a 11OUT2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JANAÍNA CARNEIRO COSTA

Procuradora-Geral de Justiça

- em exercício -

PORTARIA Nº 808, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, em exercício, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Tornar pública a escala de plantão dos Promotores de Justiça das Comarcas do interior, abrangidas pela **Região Norte** (Alto Alegre, Bonfim e Pacaraima), para o mês de **OUTUBRO/2018**, em virtude da publicação da Resolução PGJ Nº 006, de 30 de novembro de 2016;

DIAS	PROMOTOR(A)	TELEFONES
04 a 08	DR MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO	(95) 99121-9365
11 a 15	DR LINCOLN ZANIOLO	(95) 99157-5896
19 a 22	DR ANTONIO CARLOS SCHEFFER CEZAR	(95) 99117-7521
26 a 29	DR LINCOLN ZANIOLO	(95) 99157-5896

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JANAÍNA CARNEIRO COSTA

Procuradora-Geral de Justiça

- em exercício -

PORTARIA Nº 809, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, em exercício, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Tornar pública a escala de plantão dos Promotores de Justiça das Comarcas do interior, abrangidas pela **Região Sul** (Rorainópolis e São Luiz do Anauá), para o mês de **OUTUBRO/2018**, em virtude da publicação da Resolução PGJ Nº 006, de 30 de novembro de 2016;

DIAS	PROMOTOR(A)	TELEFONES
04 a 08	DR VALCIO LUIZ FERRI	(95) 99154-7492

11 a 15	DR JOAQUIM EDUARDO DOS SANTOS	(95) 99144-6660
19 a 22	DR VALCIO LUIZ FERRI	(95) 99154-7492
26 a 29	DR JOAQUIM EDUARDO DOS SANTOS	(95) 99144-6660

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JANAÍNA CARNEIRO COSTA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA Nº 810, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, em exercício, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Tornar pública a escala de plantão dos Promotores de Justiça das Comarcas do interior, abrangidas pela **Região Central** (Caracaraí e Mucajaí), para o mês de **OUTUBRO/2018**, em virtude da publicação da Resolução PGJ Nº 006, de 30 de novembro de 2016;

DIAS	PROMOTOR(A)	TELEFONES
04 a 08	DR ULISSES MORONI JÚNIOR	(95) 99156-4095
11 a 15	DR RAPHAEL TALLES PEREIRA	(95)99134-5934
19 a 22	DR ULISSES MORONI JÚNIOR	(95) 99156-4095
26 a 29	DR RAPHAEL TALLES PEREIRA	(95)99134-5934

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JANAÍNA CARNEIRO COSTA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA Nº 811, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, em exercício, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Tornar pública a escala de plantão dos **Procuradores de Justiça**, para o mês de **OUTUBRO/2018**, em virtude da publicação da Resolução PGJ Nº 006, de 30 de novembro de 2016;

DIAS	PROCURADOR(A)
01 a 08	DR ^a ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
08 a 15	DR ^a REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA
15 a 22	DR ^a JANAÍNA CARNEIRO COSTA
22 a 29	DR ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
29OUT a 05NOV	DR ^a STELLA MARIS KAWANO D'AVILA
TELEFONE DO PLANTÃO: (95) 99135-0350	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JANAÍNA CARNEIRO COSTA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA Nº 812, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, em exercício, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Tornar pública a escala de plantão dos **Promotores de Justiça na Comarca de Boa Vista**, para o mês de **OUTUBRO/2018**, em virtude da publicação da Resolução PGJ Nº 006, de 30 de novembro de 2016;

DIAS	PROMOTOR(A)
01 a 08	DRª LUCIMARA CAMPANER
08 a 15	DRª CLÁUDIA CORREA PARENTE
15 a 22	DR IGOR NAVES BELCHIOR DA COSTA
22 a 29	DR ANEDILSON NUNES MOREIRA
29OUT a 05NOV	DRª CARLA CRISTIANE PIPA
TELEFONE DO PLANTÃO: (95) 99135-0325	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JANAÍNA CARNEIRO COSTA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 1269 - DG, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento dos servidores **FRANCISCO XAVIER MEDEIROS GONÇALVES**, Chefe Seção/Seção de Manutenção e Telefonia e **ANDRÉ GEORGE SOBRINHO REBOUÇAS**, Auxiliar de Manutenção, em face do deslocamento para o município de São Luiz-RR no dia 20SET18, com pernoite, para executar os trabalhos requisitados pela CI 115/18/MP/PJ/SL, copia anexo; acompanhar instalação de 02 centrais de ar e executar poda do mato no pátio da promotoria. Processo Nº 810/18 – DA, de 18 de setembro de 2018. SisproWeb: 081906069051830.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

E R R A T A S :

- Na Portaria nº 1227 – DG, Publicada no DJE Nº 6287, de 12 de setembro de 2018:

Onde se lê: "... 18SET18, com pernoite ..."

Leia-se: "... 20SET18, com pernoite ..."

- Na Portaria nº 1229 - DG, de 11SET18, publicada no DJE nº 6287, de 12SET18:

Onde se lê:

SUZANA MORAES LIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – MP/NM-2	VI	VII	01/04/2018
--------------------	--	----	-----	------------

Leia-se:

SUZANA MORAES LIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – MP/NM-1	VI	VII	01/04/2018
--------------------	--	----	-----	------------

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DO IDOSO E DIREITO À EDUCAÇÃO**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PP Nº 033/2018/Pro-DIE/MP/RR**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idoso; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), DETERMINO A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – PP Nº 033/2018, com o objetivo de "Averiguar o não credenciamento e autorização de funcionamento da Creche e Escolinha do Papai".

Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2018.

ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI
Promotora de Justiça da PRO-DIE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACARAIMA**EXTRATO DA PORTARIA DE CONVERSÃO**
I. C. nº 004/2.018/PJPAC/MP/RR

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, I, III, VIII, da Constituição da República; artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima e Resolução CPJ nº 004/2016, o Promotor de Justiça Substituto, Dr. LINCOLN ZANIOLO, **DETERMINA** a Conversão do Procedimento Preliminar nº **004/2.018/PJPAC/MP/RR** em **INQUÉRITO CIVIL**, tendo como objeto apurar possíveis irregularidades no processo licitatório e no respectivo contrato administrativo atinentes à prestação de serviço de transporte escolar no exercício de 2017, envolvendo o Município de Amajari e a Empresa F. C. Transporte LTDA - ME.

LINCOLN ZANIOLO
Promotor de Justiça Substituto

DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Expediente de 19/09/2018

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA GERAL**PORTARIA Nº 1415/2018/DRH-CG/DRH/DG/DPG**

A Defensora Publica-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando o Processo Sei nº [002775/2018](#).

RESOLVE:

Conceder 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde ao Defensor Publico Dr. **EDUARDO DE CARVALHO VERAS**, a contar de 10 de setembro de 2018, conforme atestado medico apresentado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ

Defensora Publica - Geral

Em 13 de setembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ, Defensora Pública Geral**, em 14/09/2018, as 11:40, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o codigo verificador **0056281** e o codigo CRC **034B4772**.

PORTARIA Nº 1416/2018/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Defensora Publica-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando o PROCESSO SEI Nº [002775/2018](#); Considerando a Portaria nº 1415/2018/DRH-CG/DRH/DG/DPG, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018 (evento [0056281](#)).

RESOLVE:

Designar o Defensor Publico Dr. **JOSÉ ROCELITON VITO JOCA**, para acumular as atribuições do Defensor Publico, Dr. **EDUARDO DE CARVALHO VERAS**, junto a 1ª e 2ª Varas Criminais do Tribunal do Juri e da Justiça Militar da comarca de Boa Vista-RR, no periodo de 10 a 14 de setembro de 2018, em virtude de licença medica.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ

Defensora Publica-Geral

Em 13 de setembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ, Defensora Pública Geral**, em 14/09/2018, as 11:42, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o codigo verificador **0056283** e o codigo CRC **5B2251C1**.

PORTARIA Nº 1417/2018/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Defensora Publica-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando o Processo nº [001181/2018](#);
Considerando a Portaria nº 261/2018/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 08 de março de 2018. Evento [0011650](#).

RESOLVE:

Designar o servidor **MARCUS VINICIUS CAMPOS DA COSTA** para responder como Chefe da Seção de Engenharia, no período de 10 a 19 de setembro de 2018, em substituição do servidor **VINICIUS DE MELO DINIZ**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ

Defensora Publica-Geral

Em 13 de setembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ, Defensora Pública Geral**, em 14/09/2018, às 11:40, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0056302** e o código CRC **0F76D2CE**.

PORTARIA Nº 1418/2018/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Defensora Publica-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando o PROCESSO SEI Nº [003795/2018](#).

RESOLVE:

Convalidar o gozo de 02 (um) dias de folgas compensatória usufruídas pelo Defensor Público, Dr. **JANUÁRIO MIRANDA LACERDA**, ocorrido nos dias 30 e 31 de agosto de 2018, em virtude de sua designação para laborar em regime de plantão nos períodos de 22 e 23 de abril de 2017, conforme Portaria/DPG nº 357/2018, 20 de abril de 2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ

Defensora Publica-Geral

Em 13 de setembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ, Defensora Pública Geral**, em 14/09/2018, às 11:40, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0056309** e o código CRC **0F0AE600**.

PORTARIA Nº 1423/2018/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Defensora Publica-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando a Processo Sei nº [001685/2018](#);
Considerando a Portaria nº 1420/2018/DRH-CG/DRH/DG/DPG, (evento [0056531](#)).

RESOLVE:

Designar o servidor **FRANCISCO LEONARDO BEZERRA ROCHA** para responder como Chefe da Seção de Suporte e Manutenção, no período de 02 a 31 de maio de 2019, em substituição ao servidor **DEMÉTRIO MARTINS DA SILVA NETO**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ

Defensora Publica-Geral

Em 14 de setembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ, Defensora Pública Geral**, em 17/09/2018, as 10:38, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0056820** e o código CRC **8E12D730**.

PORTARIA Nº 1424/2018/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Defensora Publica-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando o Processo Sei nº [002350/2018](#).

RESOLVE:

Conceder 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde a Defensora Publica Dra. **ANDREIA RENATA VIANA VILAÇA DOS SANTOS**, a contar de 11 de setembro de 2018, conforme atestado médico apresentado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ

Defensora Publica - Geral

Em 17 de setembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ, Defensora Pública Geral**, em 17/09/2018, as 18:20, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0057092** e o código CRC **53CECC3A**.

PORTARIA Nº 1431/2018/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Defensora Publica-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o Despacho nº 26698/2018/DPG-CG/DPG, evento [0057082](#), Processo SEI nº [001120/2018](#);

RESOLVE:

Conceder 10 (dez) dias de férias referentes ao exercício de 2018, a Defensora Publica Dr^a. **NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES**, a contar de 28 de setembro de 2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ

Defensora Publica-Geral

Em 17 de setembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ, Defensora Pública Geral**, em 17/09/2018, as 18:21, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, §



1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0057400** e o código CRC **9C01F577**.

PORTARIA Nº 1425/2018/DPG-CG/DPG

A Defensora Pública-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o Despacho nº 26273/2018/DPG-CG/DPG, evento 0056182, no Processo SEI nº 003922/2018;

RESOLVE:

Designar o Defensor Público, Dr **ROGENILTON FERREIRA GOMES** para, excepcionalmente, atuar nos processos abaixo relacionados, do Juízo da Comarca de Rorainópolis/RR:

0800280-77.2016.8.23.0060;
0800330-69.2017.8.23.0060;
0000236-28.2015.8.23.0060;
0800013-08.2016.8.23.0060;
0800978-49.2017.8.23.0060;
0016306-42.2016.8.23.0010;
0800591-39.2018.8.23.0047;
0800587-94.2017.8.23.0060;
0801660-43.2017.8.23.0047;
0800624-29.2018.8.23.0047.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ

Defensora Pública-Geral

Em 17 de setembro de 2018.

 Documento assinado eletronicamente por TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ, Defensora Pública Geral, em 18/09/2018, às 16:09, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0057119 e o código CRC B05A6680.

PORTARIA Nº 1426/2018/DPG-CG/DPG

A Defensora Pública-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO a Portaria nº 1399/2018/DPG-CG/DPG, evento SEI nº 0055092 CONSIDERANDO o Memorando nº 4746/2018/3CIV-CG/3CIV/DPG, evento SEI nº 0056525, teor do Processo SEI nº 003836/2018;

RESOLVE:

I - Autorizar o deslocamento da Defensora Pública, Drª **JULIANA GOTARDO HEINZEN**, ao Município de Bonfim-RR, no dia 18 de setembro do corrente ano, com o objetivo de realizar audiências, atendimentos, petições, e o que mais couber na referida Unidade Defensorial, com onus.

II - Autorizar o deslocamento do Servidor Público, **LUIZ NICOLAU DA COSTA SOKOLOWICZ**, motorista lotado nesta DPE/RR, para transportar a Defensora Pública acima designada, com onus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ

Defensora Pública-Geral

Em 17 de setembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ, Defensora Publica Geral, em 17/09/2018, as 18:22, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o codigo verificador 0057123 e o codigo CRC 37E61CCB.

PORTARIA Nº 1428/2018/DPG-CG/DPG

A Defensora Publica-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO a Portaria nº 1424/2018/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0057092;

RESOLVE:

Designar a Defensora Publica, Dr^a **CHRISTIANNE GONZALEZ LEITE**, para, cumulativamente com suas atuais atribuições, responder pelas atribuições da 1ª Titularidade das Varas Cíveis da Comarca de Boa Vista-RR, a contar de 11 de setembro de 2018, ate ulterior deliberação, em virtude de licença medica da Defensora Publica, Dr.^a **ANDREIA RENATA VIANA VILAÇA DOS SANTOS**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ

Defensora Publica-Geral

Em 17 de setembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ, Defensora Publica Geral, em 18/09/2018, as 16:08, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o codigo verificador 0057255 e o codigo CRC 2A66DF57.

PORTARIA Nº 1429/2018/DPG-CG/DPG

A Defensora Publica-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO as disposições do art. 3º, VIII, da RESOLUÇÃO CSDPE Nº 48, DE 18.12.2017, que criou no ambito da Defensoria Publica do Estado de Roraima a Defensoria Especializada de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher, em evento 0017965; CONSIDERANDO a Portaria nº 1424/2018/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0057092;

RESOLVE:

Designar o Defensor Publico, Dr **ROGENILTON FERREIRA GOMES**, para executar as atribuições inerentes a Defensoria Especializada de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher perante o 1º e 2º Juizado de Violencia Domestica da Comarca de Boa Vista-RR, afastando-o do exercicio de suas atribuições perante a 1ª titularidade da DPE atuante junto as Varas da Familia e Vara da Justiça Itinerante, a contar de 11 de setembro de 2018, ate ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ

Defensora Publica-Geral

em 17 de setembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ, Defensora Publica Geral, em 18/09/2018, as 10:36, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0057292 e o código CRC EBCC9776.

PORTARIA Nº 1437/2018/DPG-CG/DPG

A Defensora Pública-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o Despacho nº 22547/2018/DPG, evento 0048671, no processo SEI nº 003560/2018;

RESOLVE:

Autorizar, a participação dos Defensores Públicos e das Defensoras Públicas, abaixo relacionados, no 1º **ENCONTRO DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS DA REGIÃO NORTE**, no período de 26 e 27 de outubro do corrente, na cidade de Manaus/Amazonas, com onus.

ELCENI DIOGO DA SILVA;
ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO;
TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO;
WALLACE RODRIGUES DA SILVA;
ANNA ELIZE FENOL AMARAL;
ROGENILTON FERREIRA GOMES.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ

Defensora Pública-Geral

Em 18 de setembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ, Defensora Pública Geral, em 18/09/2018, às 13:05, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0057656 e o código CRC 6E5B0CF1.

PORTARIA Nº 1438/2018/DPG-CG/DPG

A Defensora Pública-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o Despacho nº 26264/2018/DPG, evento 0056168, no processo SEI nº 002288/2018;

RESOLVE:

Alterar a Portaria nº 696/2018/DPG-CG/DPG, republicada por correção no dia 25 de maio de 2018 no DOE nº. 3246, que autorizou a participação do Defensor Público, Dr. **JULIAN SILVA BARROSO**, no II Congresso de Defensores Públicos do Juri, no período de 11 a 14 de setembro do corrente, na cidade de João Pessoa/Paraíba, SEM ONUS, para autorizar sua participação COM ONUS.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ

Defensora Pública-Geral

Em 18 de setembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ, Defensora Pública Geral, em 18/09/2018, às 13:06, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0057660 e o código CRC 5C65500E.

PORTARIA Nº 1441/2018/DPG-CG/DPG

A Defensora Publica-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o Despacho nº 26971/2018/SDPG-CG/SDPG/DPG, evento SEI nº 0057636, teor do Processo SEI nº 004033/2018;

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do Defensor Publico, Dr **JULIAN SILVA BARROSO**, ao Município de Pacaraima-RR, no dia 19 de setembro do corrente ano, com o objetivo de realizar audiências, atendimentos, petições, e o que mais couber na referida Unidade Defensorial, com onus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ

Defensora Publica-Geral

Em 18 de setembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ, Defensora Publica Geral, em 18/09/2018, as 16:06, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0057717 e o código CRC E23B467A.

PORTARIA Nº 1442/2018/DPG-CG/DPG

A Defensora Publica-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO a Portaria nº 1288/2018/DPG-CG/DPG, evento 0050227; CONSIDERANDO o Memorando nº 4746/2018/3CIV-CG/3CIV/DPG, evento SEI nº 0056525, teor do Processo SEI nº 003836/2018;

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento da Defensora Publica, Drª **MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES**, ao Município de Bonfim-RR, no dia 19 de setembro do corrente ano, com o objetivo de realizar audiências, atendimentos, petições, e o que mais couber na referida Unidade Defensorial, com onus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ

Defensora Publica-Geral

Em 18 de setembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ, Defensora Publica Geral, em 18/09/2018, as 16:05, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0057720 e o código CRC 89C9C0EE.

PORTARIA Nº 1443/2018/DPG-CG/DPG

A Defensora Publica-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO a Portaria nº 1153/2018, evento SEI nº 0044391; CONSIDERANDO a Portaria nº 1429/2018, evento SEI nº 0057292;

RESOLVE:

CESSAR os efeitos da Portaria nº 1342/2018/DPG-CG/DPG, de 30 de agosto de 2018, publicada no DOE Nº 3310 de 03 de setembro de 2018, que Designou a Defensora Publica, Drª **VERA LÚCIA PEREIRA SILVA**, para, CUMULATIVAMENTE com suas atuais atribuições, executar as atividades inerentes a

Defensoria Especializada de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher junto ao 2º Juizado de Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista-RR, a contar de 17 de setembro de 2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ

Defensora Publica-Geral

Em 18 de setembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ, Defensora Publica Geral, em 18/09/2018, as 16:04, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0057749 e o código CRC D4415E0F.

PORTARIA Nº 1444/2018/DPG-CG/DPG

A Defensora Publica-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Comunicar o seu deslocamento ao Estado de São Paulo, no período de 27 a 30 de setembro do corrente ano, com a finalidade de participar da XX Reunião Ordinária do Colegiado Nacional de Defensores Públicos Gerais – CONDEGE, que será realizada na cidade de São Paulo, com onus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ

Defensora Publica-Geral

Em 18 de setembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ, Defensora Publica Geral, em 18/09/2018, as 16:03, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0057791 e o código CRC 247AE08A.

PORTARIA Nº 1446/2018/DPG-CG/DPG

A Defensora Publica-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO a Portaria nº 1429/2018/DPG-CG/DPG, em evento 0057292;

RESOLVE:

Designar a Defensora Publica, Drª **ALESSANDRA ANDREA MIGLIORANZA**, para cumulativamente com suas atuais atribuições, executar as atribuições inerentes a 1ª titularidade da DPE atuante junto as Varas da Família e Vara da Justiça Itinerante, a contar de 11 de setembro de 2018, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ

Defensora Publica-Geral

Em 19 de setembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ, Defensora Publica Geral, em 19/09/2018, as 12:01, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0057989 e o código CRC 91FA93EE.

PORTARIA Nº 1427/2018/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Defensora Pública-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o Processo Sei nº [000098/2018](#);
Considerando a PORTARIA/DG Nº 0019/2018, DE 17 DE JANEIRO DE 2018. Evento [0008369](#)

RESOLVE:

Designar o servidor **EDINARDO BEZERRA DA COSTA FILHO** para responder cumulativamente como Assessor Especial I, no período de 10 a 29 de setembro de 2018, em substituição ao servidor **PHELLIPE FEITOSA DE LIMA**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ

Defensora Pública-Geral

Em 17 de setembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ, Defensora Pública Geral**, em 18/09/2018, às 12:07, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0057245** e o código CRC **3C1D78B2**.

PORTARIA Nº 1432/2018/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Defensora Pública-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando o Processo Sei nº [001120/2018](#);
Considerando o Processo a Portaria Nº 1431/2018 de 17 de setembro de 2018, evento [0057400](#);

RESOLVE:

Designar o Defensor Público Dr. **WALLACE RODRIGUES DA SILVA** para substituir a Defensora Pública Dr.^a **NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES**, 10ª Titular da DPE atuante junto às Varas de Família e Vara da Justiça Itinerante da Comarca de Boa Vista – RR, no período de 28 de setembro a 04 de outubro de 2018, em virtude de férias da titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ

Defensora Pública-Geral

Em 17 de setembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ, Defensora Pública Geral**, em 18/09/2018, às 12:07, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0057401** e o código CRC **45ADA537**.

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 1420/2018/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Diretor Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 033/17, Considerando a Processo Sei nº [001685/2018](#).

RESOLVE:

Conceder ao servidor **DEMÉTRIO MARTINS DA SILVA NETO**, Chefe da Seção de Suporte e Manutenção, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2018, a contar de 02 de maio de 2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LUIZ ANTONIO RIBAS COSTA
Diretor Geral

Em 14 de setembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ ANTONIO RIBAS COSTA**, Diretor Geral, em 14/09/2018, às 17:21, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0056531** e o código CRC **772B1772**.

PORTARIA Nº 1421/2018/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Diretor Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 033/17, Considerando o PROCESSO SEI Nº [001636/2018](#).

RESOLVE:

Alterar, a pedido, o 2º período das férias da servidora **VALESSA PERES TABOSA** referentes ao exercício de 2017, anteriormente marcadas para o período de 24 de setembro a 03 de outubro de 2018. (Portaria/DG nº 465/2018, publicada no DOE nº 3217, de 12.04.2018), para serem usufruídas a contar de 05 de novembro de 2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LUIZ ANTONIO RIBAS COSTA
Diretor Geral

Em 14 de setembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ ANTONIO RIBAS COSTA**, Diretor Geral, em 14/09/2018, às 14:28, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0056570** e o código CRC **9B36C1A1**.

PORTARIA Nº 1422/2018/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Diretor Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 033/17, Considerando o Processo Sei nº [003920/2018](#).

RESOLVE:

Conceder a servidora **FRANCINARA DOS SANTOS GUTIERREZ**, Assessora Jurídica II, 30 (tinta) dias de férias referentes ao exercício de 2018, sendo 15 (quinze) dias a contar de 05 de dezembro de 2018 e 15 (quinze) dias a contar de 18 de março de 2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LUIZ ANTONIO RIBAS COSTA

Diretor Geral

Em 14 de setembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ ANTONIO RIBAS COSTA, Diretor Geral**, em 14/09/2018, às 14:29, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0056600** e o código CRC **FEACB970**.

PORTARIA Nº 1430/2018/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Diretor Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 033/17, Considerando a PORTARIA/DG nº 387/2017 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017, evento [0057399](#); Considerando o PROCESSO Sei nº [003957/2018](#).

RESOLVE:

Alterar, a pedido, o 2º período das férias da servidora **JAINNY DIOGO OLIVEIRA DA SILVA** referentes ao exercício de 2018, anteriormente marcadas para o período de 08 a 17 de outubro de 2018. (Portaria/DG nº 387/2017, publicada no DOE nº 3142, de 19.12.2017), para serem usufruídas a contar de 21 de novembro de 2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LUIZ ANTONIO RIBAS COSTA

Diretor Geral

Em 17 de setembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ ANTONIO RIBAS COSTA, Diretor Geral**, em 18/09/2018, às 14:10, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0057377** e o código CRC **B7D0B872**.

PORTARIA Nº 1433/2018/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Diretor Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 033/17, Considerando o PROCESSO SEI Nº [003601/2018](#).

RESOLVE:

Conceder 15 (quinze) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a contar de 12 de setembro de 2018, a servidora **SUZETE DOS SANTOS CHAVES**, Chefe de Gabinete de Defensor Público, conforme atestado médico apresentado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LUIZ ANTONIO RIBAS COSTA

Diretor Geral

Em 18 de setembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ ANTONIO RIBAS COSTA, Diretor Geral**, em 18/09/2018, às 14:08, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º

do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0057464** e o código CRC **FB0092A8**.

PORTARIA Nº 1434/2018/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Diretor Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/2012 e Portaria/DPG Nº 033/2017, Considerando a Resolução nº. 05, de 04 de julho de 2012; Considerando o Processo SEI Nº [003771/2018](#).

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do Servidor Público, **Josiel da Silva Souza**, para o município de Caracará/RR, no dia 19 de Setembro de 2018, com o objetivo de realizar a inspeção do prédio na Defensoria Pública do referido município.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Luiz Antonio Ribas Costa

Diretor Geral

Em 18 de setembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ ANTONIO RIBAS COSTA, Diretor Geral**, em 18/09/2018, às 14:07, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0057511** e o código CRC **E7F5BCFC**.

PORTARIA Nº 1435/2018/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Diretor Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 033/17, Considerando o PROCESSO SEI Nº [002504/2018](#).

RESOLVE:

Alterar, a pedido, o 3º período das férias da servidora **CRISTIANE ALVES DA CUNHA** referentes ao exercício de 2016, anteriormente marcadas para o período de 01 a 10 de outubro de 2018. (Portaria/DG nº 735/2018, publicada no DOE nº 3250, de 04.06.2018), para serem usufruídas a contar de 08 de outubro de 2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LUIZ ANTONIO RIBAS COSTA

Diretor Geral

Em 18 de setembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ ANTONIO RIBAS COSTA, Diretor Geral**, em 18/09/2018, às 14:07, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0057611** e o código CRC **F7E246BF**.

PORTARIA Nº 1439/2018/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Diretor Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/2012 e Portaria/DPG Nº 033/2017, Considerando a Resolução nº. 05, de 04 de julho de 2012; Considerando o Processo SEI Nº [004050/2018](#).

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do Servidor Público, **Vinicius de Melo Diniz**, para o município de Alto Alegre/RR, no dia 20 de Setembro de 2018, com o objetivo de vistoriar os serviços da Empresa RJP EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP, na obra de construção da sede da Defensoria Pública no referido município.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Luiz Antonio Ribas Costa
Diretor Geral

Em 18 de setembro de 2018.

 Documento assinado eletronicamente por **LUIZ ANTONIO RIBAS COSTA, Diretor Geral**, em 18/09/2018, as 14:08, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0057688** e o código CRC **EBBA3879**.

PORTARIA Nº 1440/2018/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Diretor Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/2012 e Portaria/DPG Nº 033/2017, Considerando a Resolução nº. 05, de 04 de julho de 2012; Considerando o Processo SEI Nº [004047/2018](#).

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento dos Servidores Públicos, **Vinicius de Melo Diniz, Marcus Vinicius Campos da Costa e Josiel da Silva Souza**, para o município de Bonfim/RR, no dia 21 de Setembro de 2018, com o objetivo de vistoriar os serviços da Empresa EDS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, na obra da Defensoria Pública no referido município.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Luiz Antonio Ribas Costa
Diretor Geral

Em 18 de setembro de 2018.

 Documento assinado eletronicamente por **LUIZ ANTONIO RIBAS COSTA, Diretor Geral**, em 18/09/2018, as 14:09, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0057696** e o código CRC **918A1AB4**.

PORTARIA Nº 1447/2018/DG-CG/DG/DPG

O Diretor Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 033/17, Considerando o Processo nº 314/2018.

RESOLVE:

I - Designar o servidor **ROGÉRIO LIMA DE ALBUQUERQUE**, Técnico em Informática, para acompanhar e fiscalizar o Contrato n.º 034/2018, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado de Roraima e a empresa **M.L.P. COSTA - EPP**, com objeto de aquisição de material de consumo para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima, Capital e Interior.

II - Designar o servidor **FRANCISCO LEONARDO BEZERRA ROCHA**, Técnico em Informática, para acompanhar, para exercer o encargo de substituto eventual do Contrato n.º 034/2018 DPE-RR, em seu impedimento legal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LUIZ ANTONIO RIBAS COSTA

Diretor Geral

Em 19 de setembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ ANTONIO RIBAS COSTA**, Diretor Geral, em 19/09/2018, às 10:49, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0057994** e o código CRC **64AF4E66**.

PORTARIA Nº 1448/2018/DG-CG/DG/DPG

O Diretor Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 033/17, Considerando o Processo nº 314/2018.

RESOLVE:

I - Designar o servidor **RONY BENJAMIN MESQUITA FILGUEIRAS**, Chefe da Seção de Almoxarifado, para acompanhar e fiscalizar o Contrato n.º 035/2018, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado de Roraima e a empresa **M.L.P. COSTA - EPP**, com objeto de aquisição de material de consumo para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima, Capital e Interior.

II - Designar o servidor **NAIRON XAVIER MOREIRA**, Assessor Especial III, para acompanhar, para exercer o encargo de substituto eventual do Contrato n.º 035/2018 DPE-RR, em seu impedimento legal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LUIZ ANTONIO RIBAS COSTA

Diretor Geral

Em 19 de setembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ ANTONIO RIBAS COSTA**, Diretor Geral, em 19/09/2018, às 10:49, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0058013** e o código CRC **A00AF053**.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2018 **PROCESSO Nº. 314/2018**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA – DPE/RR vem tornar público o resumo do Contrato nº 034/2018, firmado entre a DPE/RR e a M.L.P. COSTA - EPP, CNPJ nº 07.217.926/0001-82, oriundo do Processo nº 314/2018.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a aquisição de material de consumo (material de informática - Lote 01) para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima, Capital e Interior.

VALOR: O valor total estimado do Contrato e de R\$ 7.083,66 (sete mil oitenta e três reais e sessenta e seis centavos), procedente do Orçamento da Defensoria Pública do Estado de Roraima para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentaria Anual.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, obedecido o disposto no art. 57, § 2º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

ASSINATURA: 18/09/2018.

SIGNATÁRIOS: TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ – Defensora Pública Geral – representante da CONTRATANTE e o senhor JOSE FERNANDO PALHARES COSTA – representantes da CONTRATADA. Em 19 de setembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **AILAN DE OLIVEIRA SILVA, Diretor do**



Departamento de Administração, em 19/09/2018, às 09:35, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0057943** e o código CRC **8F1FC2A1**.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2018
PROCESSO Nº. 314/2018

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA – DPE/RR vem tornar público o resumo do Contrato nº 035/2018, firmado entre a DPE/RR e a M.L.P. COSTA - EPP, CNPJ nº 07.217.926/0001-82, oriundo do Processo nº 314/2018.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a aquisição de material de consumo (material de expediente - Lote 02) para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima, Capital e Interior.

VALOR: O valor total estimado do Contrato e de R\$ 48.400,00 (quarenta e oito mil e quatrocentos reais), procedente do Orçamento da Defensoria Pública do Estado de Roraima para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentaria Anual.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, obedecido o disposto no art. 57, § 2º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

ASSINATURA: 18/09/2018.

SIGNATÁRIOS: TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ – Defensora Pública Geral – representante da CONTRATANTE e o senhor JOSE FERNANDO PALHARES COSTA – representantes da CONTRATADA. Em 19 de setembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **AILAN DE OLIVEIRA SILVA, Diretor do**



Departamento de Administração, em 19/09/2018, às 09:36, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0057952** e o código CRC **A68322AF**.